

10.294

.....

.....

XX

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
 0-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Com
 ob nº **7975/84** analisado pela
 m **03./12./84**, Proposta esta que passa a fazer par
 trumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Rua nº Quadra nº módulo
V. OPERARIA de NUCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de (.....
290 m² (DUZENTOS E CINQUENTA E NINE QUADRADOS).....
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-AV. AO SUL-LOTE 06, A LESTE
LOTE 05, A OESTE-LOTE 03. MARCOS-FRANCA- AV X = 10,00 m LADO DIREITO-LOTE 5-25,00
FUNDOS-LOTE 06 = 10,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 03 = 25,00.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/81 de 15.06.81. Da Diretoria de Codemat.

é de R\$..11.600,00..... (Onze mil e seiscentos cruzeiros)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..11.600,00..... (Onze mil e seiscentos cruzeiros).....
correspondente a ..pagamento à vista..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

XXXX

1- R\$
2- R\$
3- R\$
4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENA por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculada na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Outubro de 1988

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Antônio P. de Jesus - Neto
CPF nº 344.818.831/90

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

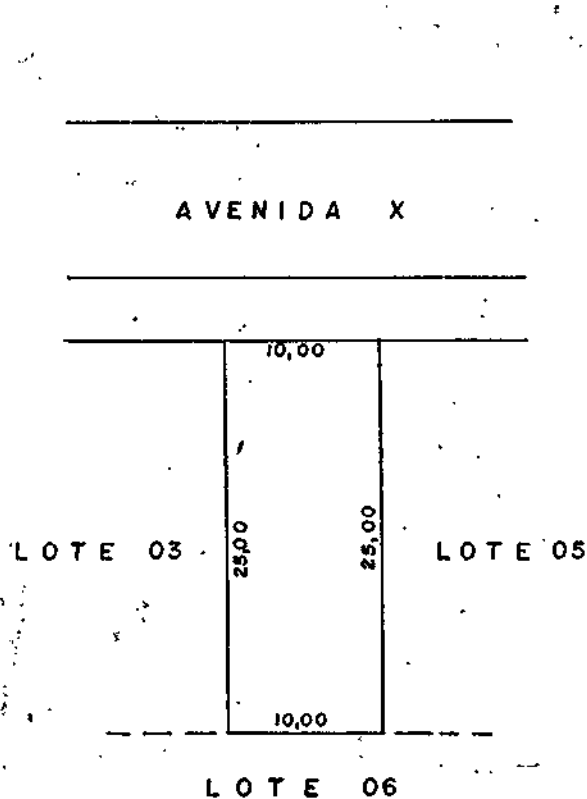
PLANTA DO LOTE N.º 04 QUADRA 08 / Res. SETOR: VILA OPERARIA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO PRUDENTE FABRO POLIDORO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 19/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: AVENIDA X

AO SUL COM: LOTE 06

A LESTE COM: LOTE 05

A OESTE COM: LOTE 03

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA X

Distância : 10,00 m

LADO DIREITO: LOTE 05

Distância : 25,00 m

F U N D O S : LOTE 06

Distância : 10,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 03

Distância : 25,00 m

Benedito José da Silva

Robustiano Domingos de Oliveira

10296

LANÇADO
EM _____
Setor Op. Financeira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E JOÃO MACHADO DA SILVA
.....
.....
.....

Aos 20 dias do mes de NOVEMBRO.....

do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro 1984.....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, JOÃO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, notário residente
a lote 16 Q. 07. 800/01 - JUINA-MT
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADA do Promitente Com-
prador, processo sob nº ..7567/84..... analisado pela COMISSÃO..
SELEÇÃO..... em 04../.12../84., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
52/B de N URBANO do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1000,00 m². (... MIM
MIL METROS QUADRADOS).....
com os seguintes limites e confrontações LIMITES= L. N.º 23 Q. 03 52/B-1º FASE
AO NORTE-LOTE 22, AO SUL-LOTE 24, A LESTE-RUA D-6, A OESTE-LOTE 10. MARCOS= MARQUE-
RUA D-6 = 20,00 m LADO DIREITO-LOTE 24 = 50,00 m FUNDOS-LOTE 10 = 20,00 m LADO
m ESQUERDO-LOTE 22 = 50,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3352..... li vro 2-C..... em01.07.83..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 03 na matrícula 3352, 11413... 2-C, em 06.08.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODENAP é de R\$320.000,00..... (...TREZENTOS E DOZE MIL QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vir culadas a este Contrato:

1- R\$	78.000,00	/...../...../.....
2- R\$	78.000,00	/...../...../.....
3- R\$	78.000,00	/...../...../.....
4- R\$	78.000,00	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAP por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20...de.....~~novembro~~ de 1.9..84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

Roseli Machado da Silva
CPF nº 368 769 259-00

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 23 QUADRA 03

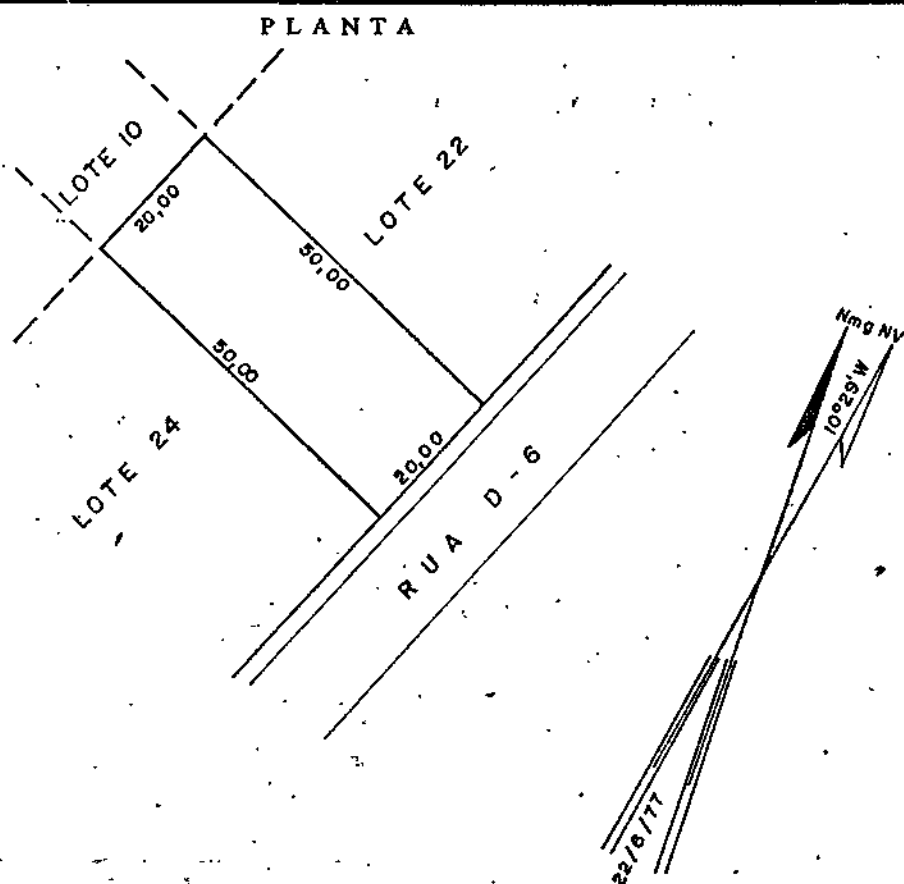
SETOR: "B"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MACHADO DA SILVA

ÁREA: 1000,00m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 25/2/92

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 22

AO SUL COM: LOTE 24

A LESTE COM: RUA D-6

A OESTE COM: LOTE 10

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA D-6

Distância : 20,00m

LADO DIREITO: LOTE 24

Distância : 50,00m

F U N D O S : LOTE 10

Distância : 20,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 22

Distância : 50,00m

Benedito José de Campos
Geólogo - CREA 5327/13 - 14ª. Reg.
Robustino Domingos de Oliveira
Eng. Agr. CREA - 38870 14ª. Região

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 06 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e ~~noventa e dois~~-1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.296 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

JOSE MACHADO DA SILVA em 24 / 11 / 84 e CONTRATO
XXXXXXXXXXXX XX XXX XX XX XX XXX XXX X XX XXX

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 18 / 11 / 84, conforme Processo nº 7567-84 Protocolo nº 7977/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 06 de MARÇO de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

10333

LANÇADO
EM _____
Setor Op. Financeiras

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **SR. JONATA NUNO DE OLIVEIRA**
.....
.....

Ads **2014 (01)** dias do mes de **JANUÁRIO**
do ano de hum mil novecentos **8**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **O SR. JONATA NUNO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado,**
residente no lote 12 Q. 07 ST/A - JUINA-MT, CIG. Nº 384.418.011/34, RG nº 13.411.637
SP/SP
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Com-
prador, processo sob nº **7557/84** analisado pela
Comissão Seleção em **04/12./84**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no no **Residencial** nº **XXXXX 15 XXXXX** Quadra nº **07** módulo
ST/A de **NÚCLEO URBANO** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **1.000,00 m²** (**UM MIL METROS QUADRADOS**)
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE-LOTE 15, AO SUL-LOTE 17, A**
LESTE-RUA A-4, A OESTE-ÁREA COMUNITÁRIA, RUAOS-FRONTAL- RUA A-4- 20,00 m LADO
DIREITO-LOTE 17, -20,00 m FUNDOS-ÁREA COMUNITÁRIA - 20,00 m LADO ESQUERDO-LOTE
19- 20,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~ANEXO 10-07/83 DE 15.04.83 DA SECRETARIA DA CODENAT~~ é de R\$ 779.000 (..... E NOVENTA MIL CINQUENTOS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 75.000 (..... E CINCO MIL CINQUENTOS) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

~~1- R\$ / /
2- R\$ / /
3- R\$ / /
4- R\$ / /~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02...de...JANEIRO...de 1.9.85.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Jonatas B. de Oliveira
CPF nº 384.418.831/34.

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO

KM

Setor Op. Financeira

TERMO ADITIVO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº _____
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E
O SR. ~~JONATA BUENO DE OLIVEIRA~~

As 31 (TRINTA E UM) dias do mês de MAIO de 1.989, de um
lado, na qualidade de Promitente Vendedora, a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C.P.A., inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores e de outro lado, na qualidade de Promitente Comprador,
e assim adiante designado, o Sr. JONATA BUENO DE OLIVEIRA, portador
da Cédula de Identidade RG. nº 1341187, inscrito no CPF sob o nº
104418831/34 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas
cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é elaborado com base na(s) Resolução(ões) de nº(s)
_____ e 07 / 89, da Diretoria da CODEMAT, e tem por objetivo a re-ratificação do
Contrato de Compromisso de Compra e Venda de nº _____, datado de 02/01/85, refe-
rente a alienação de um lote de terra localizado no município de Juína-MT., modifi-
cando a cláusula nº 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O preço de venda ora renegociado, estabelecido com base na (s) Resolução
(ões) de nº (s) _____ e 07 / 89, de 06/03/89 e _____, respectivamente, é de
Cz\$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS) por 22 perfazendo um total de
Cz\$ 210,00 (Dozentos e dez centavos noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove) que se-
rão pagos da seguinte forma:

I - Pagamento à vista com 20 % de desconto

a) Cz\$ 210,00

II - a prazo

a) Cz\$ PAGAMENTO À VISTA no ato da assinatura deste instrumento

b) Cz\$ _____ no dia _____

c) Cz\$ _____ no dia _____

d) Cz\$ _____ no dia _____

e) Cz\$ _____ no dia _____

f) Cz\$ _____ no dia _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas descritas no "CAPUT" desta Cláusula serão representadas por car-
net emitido neste ato pela promitente Vendedora, os quais ficam vinculadas a este
contrato para todos os fins e efeitos de direito, e que poderão ser pagos nas Agên-
cias do BEMAT, BANCO DO BRASIL em Juína e Cuiabá, e no BANCO BAMERINDUS em Castanhei-
ras.



PARÁGRAFO SEGUNDO

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica também re-r-atificada a área do imóvel na Cláusula 2ª do contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento de R\$ 1.000,00 e 1 MIL MILHÕES (MILHÕES) DE REAIS, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente instrumento e que é parte integrante deste L. 18 Q. 07 - FZ/A-LIMITES=20 METROS=LOTE 16 AO SUL=LOTE 17,A LESTE= RUA A-6,A OESTE=ÁREA COMUNITARIA.MARCOS-FRANCO= RUA A-6,20,00m LADO SEXTO=LOTE 17 = 20,00 m FUNDO=ÁREA COMUNITARIA - 20,00 m LADO SEQUENDO=LOTE 18 20,00 m

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele o presente Termo Aditivo, in dependente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo a(s) Resolução(ões) nº(s) _____ e ~~67~~ / ~~83~~, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de MAIO

de 1.98

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PROMITENTE COMPRADOR
CPF/CGC Nº 384.418.831/38

JENKINS HENRY DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 18 Quadra 07 / Res.

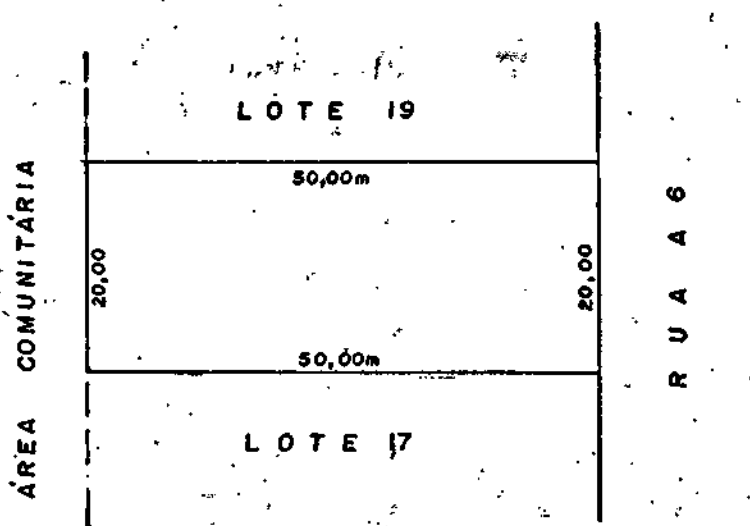
SETOR: "A"

PROPRIETÁRIO: JONATA BUENO DE OLIVEIRA

ÁREA: 1.000,00m²

ESCALA: 1:750'

DATA: 20/02 / 92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 19

AO SUL COM: LOTE 17

A LESTE COM: RUA A 6

A OESTE COM: ÁREA COMUNITÁRIA

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA A 6

Distância : 20,00 m

LADO DIREITO: LOTE 17

Distância : 50,00 m

F U N D O S : ÁREA COMUNITÁRIA

Distância : 20,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 19

Distância : 50,00 m

[Signature]
Benedito Junior de Campos
Geógrafo - CREA 37. 0. 147

[Signature]
Robustiano Domingos de Oliveira
Eng. Agr. CREA - 355/D 14-R-13a



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Aos 24 dias do mês de MARÇO, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois-1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10333 devidamente assinado pelo Comprador Sr. JONATA NUNO DE OLIVEIRA em 02 / 01 / 85 e **TERMO ADITIVO**

SOMATA MUJMO DE OLIVKIRA em **02 / 01 / 85** e **TERMO ADITIVO**

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO E TERMO ADITIVO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7857/84, Protocolo nº 7967/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do ~~CONTRATO E TERMO ADITIVO Nº 009/2008~~

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 24 de MARÇO de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
— CODEMAT —

LANÇADO
EM
Setor Op. Financeira

Contrato: 10312

CONTRATO DE COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. **EMILIO DOS SANTOS** ~~BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CMC 293.350.001-91, residente no lote 05 - Quadra 09 - Módulo 01 - Juína-MT.~~

Aos **QUINZE** dias do mes de **OUTUBRO** do ano de hum mil novecentos **E OITENTA E QUATRO (1984)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **O SR. EMILIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, CMC 293.350.001-91, residente no lote 05 - Quadra 09 - Módulo 01 - Juína-MT.**
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADA** do Promitente Comprador, processo sob nº **7.554/84** analisado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO** em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **RESIDENCIAL** nº no Quadra nº módulo de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aruanã-MT, com área de **450,00m²** **TRACENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS** **AD NORTE: AV. PERIMETRAL-01, AD SUL: Lote 05, A LESTE: Lote 25, A OESTE: Lote 27; MARCOS: FRENTE: Avenida Perimetral-01 - 15,00m; LADO TRASEIRO: Lote 25 - 30,00m; FUNDOS: Lote 05 - 15,00m; LADO NOROCCIDENTAL: Lote 27 - 30,00m** com as seguintes limites e confrontações:

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vto 2-C em 03/07/78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 00 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, DE 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO Nº 07/83 DE 15.06.83 DA SECRETARIA DA CIÊNCIAS**

é de R\$ 175.500,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS CINQUENTOS REAIS)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CINCO CENTOS REAIS) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 140.400,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	35.100,00	/	15	/	04	/	83
2- R\$	35.100,00	/	15	/	10	/	83
3- R\$	35.100,00	/	15	/	04	/	84
4- R\$	35.100,00	/	15	/	10	/	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de OUTUBRO de 1984

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº
Diretor Superintendente

CPF Nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR(A):

Benedito Raguindar Sontoz
CPF Nº 223.356.901-11

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF Nº

2. [Assinatura]
CPF Nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JUINA — 1ª FASE
MUNICÍPIO: JUINA — MT

PLANTA DO LOTE Nº 26 Quadra 6 — RESIDENCIAL

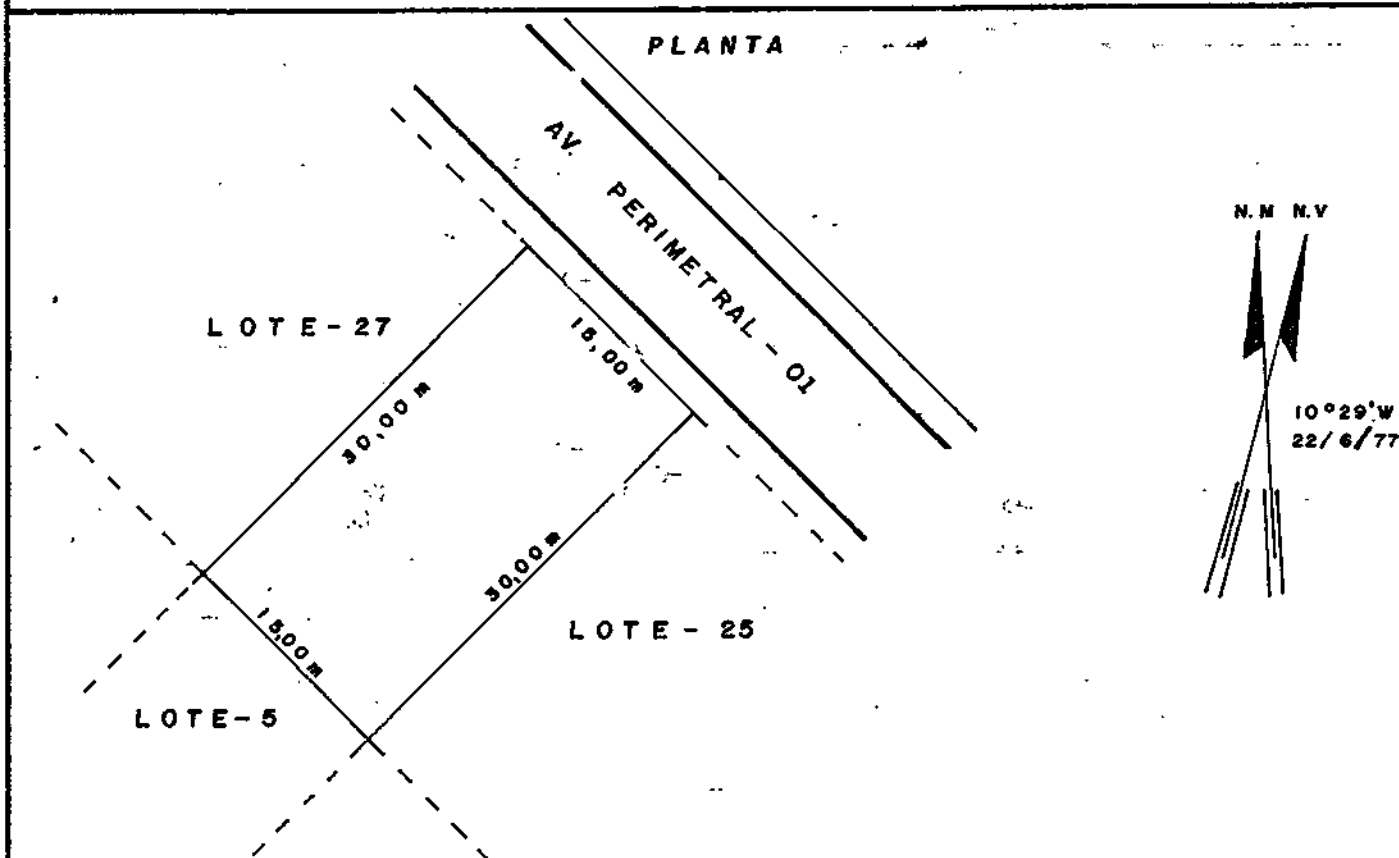
SETOR: "C"

PROPRIETÁRIO: BENEDITO ROQUE DOS SANTOS

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 2/2/87

**MEMORIAL DESCRITIVO****Limites:**

AO NORTE COM: AV. PERIMETRAL - 01
AO SUL COM: LOTE - 5
A LESTE COM: LOTE - 25
A OESTE COM: LOTE - 27

Situação dos Marcos:

FRENTE: AV. PERIMETRAL - 01
LADO DIREITO: LOTE - 25
FUNDOS: LOTE - 5
LADO ESQUERDO: LOTE - 27

DISTÂNCIA: 15,00 m
DISTÂNCIA: 30,00 m
DISTÂNCIA: 15,00 m
DISTÂNCIA: 30,00 m

Edeckson L. de Medeiros
EDECkson L. DE MEDEIROS
CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO

Benedito Roque dos Santos
BENEDITO ROQUE DOS SANTOS
ÁREA - MT Nº 2.210/D

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos dias do mês de , do ano de hum mil
novecentos 20 , a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede
no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital,
CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Dire-
tores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve as-
sinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abai-
xo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a aliena-
ção de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, con-
forme Contrato nº 10.312 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

~~SEBASTIÃO ROQUE DOS SANTOS~~

em 15 / 10 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria ante-
rior não ter assinado o Contrato, venda esta
efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7.554/84, Protocolo
nº 7.964/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais
Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do
Processo e complementação do Contrato

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias
igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOLANÇADO
EM _____

Setor Op. Financeiro

TERMO ADITIVO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 10.312
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E
O SR. BENEDITO ROQUE DOS SANTOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 1.991, de um lado, na qualidade de Promitente Vendedora, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, "Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A., inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores e de outro lado, na qualidade de Promitente Comprador, e assim adiante designado, o Sr. BENEDITO ROQUE DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº L/L" 11.182.339/ SP, inscrito no CPF sob o nº 293.350.001-91, resolveu celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é elaborado com base na(s) Resolução(ões) de nº(s) _____ e 10/91, da Diretoria da CODEMAT, e tem por objetivo a re-ratificação do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de nº 10.312, datado de 15/10/84 referente a alienação de um lote de terra localizado no município de Juína-MT., modificando a cláusula nº 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O preço de venda ora renegociado, estabelecido com base na (s) Resolução (ões) de nº (s) _____ e 10/91, de 03/05/91 e 2/2/2, respectivamente, é de Cz\$ 39,00 (Trinta e nove cruzeiros) por m2 perfazendo um total de Cz\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte cruzeiros ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) que serão pagos da seguinte forma:

I - Pagamento à vista com _____ % de desconto

a) Cz\$ 7.020,00

II - a prazo

a) Cz\$ _____	no ato da assinatura deste instrumento
b) Cz\$ _____	no dia ____/____/____
c) Cz\$ _____	no dia ____/____/____
d) Cz\$ _____	no dia ____/____/____
e) Cz\$ _____	no dia ____/____/____
f) Cz\$ _____	no dia ____/____/____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas descritas no "CAPUT" desta Cláusula serão representadas por carnê emitido neste ato pela promitente Vendedora, os quais ficam vinculadas a este contrato para todos os fins e efeitos de direito, e que poderão ser pagos nas Agências do BEMAT, BANCO DO BRASIL em Juína e Cuiabá, e no BANCO BAMERINDUS em Castanheiras.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 20 dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de um lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº _____ devidamente assinado pelo Comprador Sr. BERNARDO ROQUE DOS SANTOS, em 15 / 10 / 84 e Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o Termo Aditivo, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7.834/84, Protocolo nº 7.964/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do Termo Aditivo,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO -
DE MATO GROSSO - C O D E M A T E
O SR. JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO

AOS VINTE DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 1984....., A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA,
COM SEDE NO BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ES
TADO - C. P. A., NESTA CAPITAL, COM CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, -
NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS DIRETORES, PRESIDENTE E SUPERIN
TENDENTE, DORAVANTE DENOMINADA PROMITENTE VENDEDORA, ESTANDO AUTO
RIZADA PELO DECRETO Nº 1.138/70 E DO OUTRO LADO O SR. JOSÉ MOREIRA
DO NASCIMENTO
C P F. Nº 155.773.311 72 RESIDENTE E DOMICILIADO EM
PARANATINGA - MT
DORAVANTE DENOMINADO PROMITENTE COMPRADOR, RESOLVEM CELEBRAR - O
PRESENTE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO RE
QUERIMENTO Nº 8617 ASSINADO EM 20/11/1.984 E QUE
PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANS
CRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETIVO DESTES CONTRATOS É A ALI
ENAÇÃO DO LOTE Nº 05 QUADRA 129 SEÇÃO 4ª COM ÁREA
DE 394,11m² SITUADA NA COLÔNIA DE PARANATINGA
..... MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT.
COM OS SEGUINTE LIMITES:
AO NORTE: COM LOTE Nº 04
AO SUL: COM LOTE Nº 06
AO LESTE: COM A RODOVIA MT 130
AO OESTE: COM LOTES Nº 09 e 10

CLÁUSULA TERCEIRA

O PREÇO DA VENDA ORA CONTRATADA, ESTABELECIDO COM BASE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO... 13/83... DA DIRETORIA DA C O D E M A T. - É DE CR\$... 120,00... (CENTO E VINTE CRUZEIROS POR METRO QUADRADO) QUE SERA PAGO PELO PROMITENTE COMPRADOR MEDIANTE CARNÊ EXPEDI DO PELA PROMITENTE VENDEDORA EM BANCO POR ESTA AUTORIZADA.

CLÁUSULA QUARTA

O VALOR DESTES CONTRATO É DE CR\$... 47.295,00... (QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS) QUE DEVERÁ SER PAGO EM 15 (QUINZE) PARCELA (S) NO VALOR DE CR\$... 3.153,00... (TREZ MIL E CENTO E CINQUENTA E TREZ CRUZEIROS) TENDO INÍCIO EM 20/11/1.984 E TERMINO EM 20/01/1.986

CLÁUSULA QUINTA

—NA OCORRÊNCIA DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, SERÃO JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E HAVENDO INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, O PROMITENTE COMPRADOR PERDERÁ O LOTE SEM DIREITO A DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JA EFETIVADAS.

CLÁUSULA SEXTA

A QUITAÇÃO DAS PARCELAS CITADAS NA CLÁUSULA QUARTA, O PROMITENTE ESTARÁ APTO A RECEBER O TÍTULO DEFINITIVO OBRIGANDO-SE A PROMITENTE VENDEDORA A ENTREGAR O LOTE LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS REAL OU CONVENCIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURANTE O PERÍODO DAS PRESTAÇÕES ,
QUALQUER ALTERAÇÃO DA DISTINÇÃO DO LOTE , BEM COMO A TRANSFERÊN-
CIA DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO À TERCEIROS , IMPLICA EM
PAGAMENTO DE TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CON-
TRATO , E SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A AUTORIZAÇÃO DA COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ,
FIRMAM O PRESENTE EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

CUIABÁ, 20 DE NOVEMBRO

1984

G U S T A V O A R R U D A

DIRETOR. PRESIDENTE

C P F - Nº 023 216 457 - 68

M O I S É S F E L T R I N

DIRETOR SUPERINTENDENTE

C P F - Nº 023 041 551 - 20

PROMITENTE (COMPRADOR)

José Carlos do Nascimento
CPF. 155.773.331 - 72

TESTEMUNHAS

[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da:
é de R\$ RESOLUÇÃO 07/2008 DE 18.06.07, DA DIRETORIA DA COORDENADORIA
..... 11.600,00 ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS
correspondente a
ra deste instrumento.

b) R\$
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- 1- R\$
2- R\$
3- R\$
4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noven ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guiabá, 26....de...~~OUTUBRO~~...de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Amotrisla Zoro Lops
CPF. nº
319 122 601/72

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA-MT.

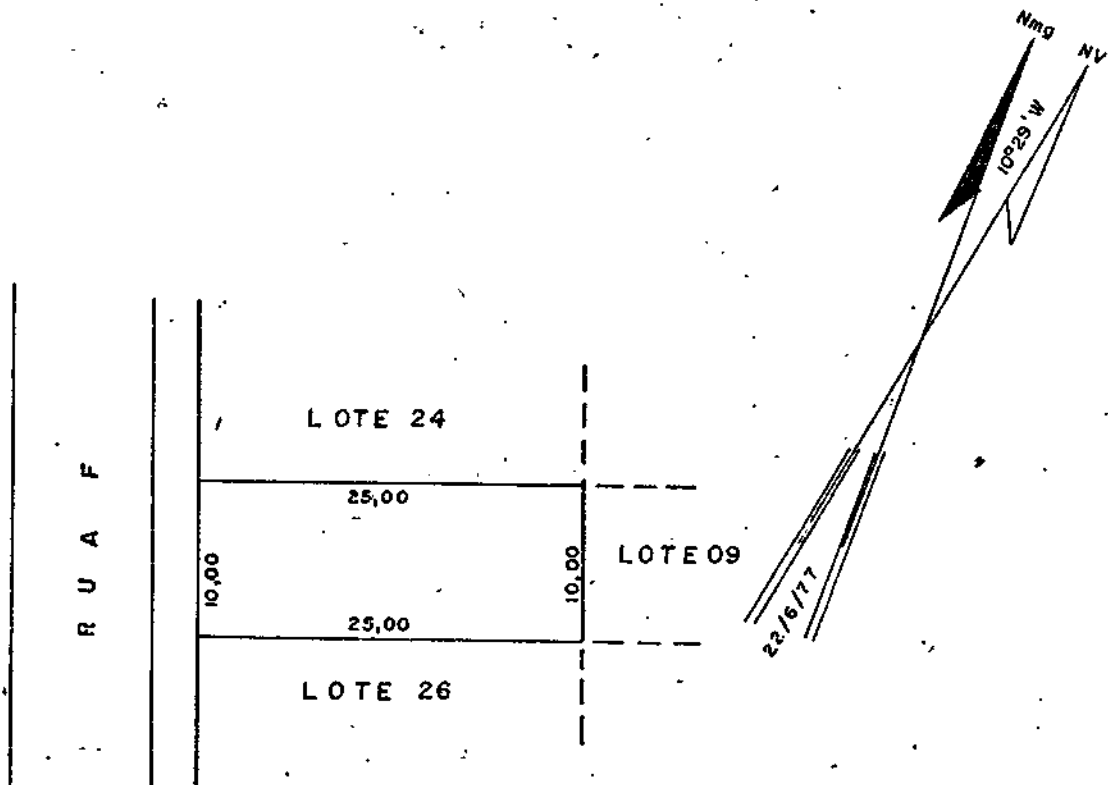
PLANTA DO LOTE N.º 25 QUADRA 06 / Res. SETOR: VILA OPERARIA

PROPRIETÁRIO: ANASTACIO LAZARO LOPES

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 19/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 24

AO SUL COM: LOTE 26

A LESTE COM: LOTE 09

A OESTE COM: RUA F

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA F

Distância : 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 24

Distância : 25,00m

F U N D O S : LOTE 09

Distância : 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 26

Distância : 25,00m

Benedito
Geógrafo - CREA

14. Reg.

CODEMAT

Eng. Agr. CREA - 35514 - Rogério

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos **17** dias do mês de **MARÇO**, do ano de hum mil novecentos e ~~NOVENTA E DOIS-1992~~ **1992**, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.293 devidamente assinado pelo Comprador Sr. ANASTACIO LAURO LOPEZ em 20 / 10 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7576-84, Protocolo nº 7986/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **17** de **MARÇO** de **1.992**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Sinicisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

LAÇADO
EM

Sector Op. Financeiro

10327

10.327

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E PAULO ALVES DE QUEIROZ

.....
.....
.....

Aos VINTE E OITO..... dias do mes deNOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO.....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, ..PAULO ALVES DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo, fotógrafo, resi-
..Quarta Lote 02 quadra 01 mod. 02 - JUINA-MT, RUA N. 30302873, CEC: 413 144-769/04
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..Apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº7380/84..... analisado pela
..Com. Seleção..... em ..04./12./84..., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº1..... Quadra nº15..... módulo
..MOD. 04..... deNUCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de600 m2..... (.....
..SEISCENTOS METROS QUADRADOS.....)
com os seguintes limites e confrontações ..AO NORTE-RUA 004, AO SUL-LOTE 20,
..LESTE-LOTE 02, A OESTE-AV F4. NANCOS-FRONTA- RUA G -4-15,00 m LADO DIREITO-LOTE
..02 - 40,00 m FUNDO-LOTE 20 -15,00 m LADO ESQUERDO-AV F 4- 40,00m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº vro em de propriedade do Estado de Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir n adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida se nos termos da: Resolução 07/81 de 18.06.81 de é de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes valores representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desdobradas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	/...../
2- R\$	46.800,00	/...../
3- R\$	46.800,00	/...../
4- R\$	46.800,00	/...../

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tes por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescido de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplente 8 ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote,

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

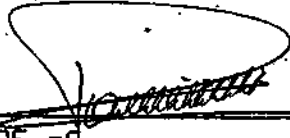
Cuiabá, ..28..de...~~novembro~~...de 1.964.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações



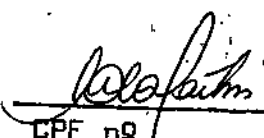
CPF nº

413 144 769/04

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. 

CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 01 Quadra 15 - Módulo 04

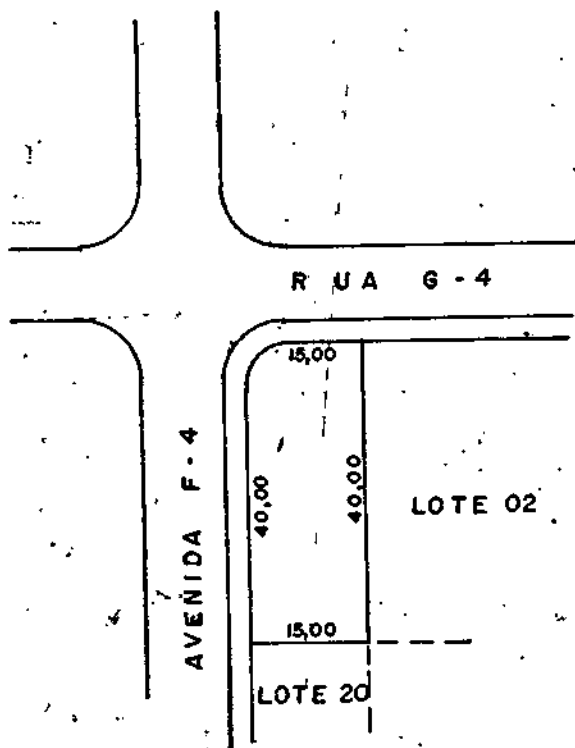
PROPRIETÁRIO: PAULO ALVES DE QUEIROZ

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 21/02/92

PLANTA



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites e Confrontações

AO NORTE COM: RUA G-4

AO SUL COM: LOTE 20

A LESTE COM: LOTE 02

A OESTE COM: AVENIDA F-4

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA G-4

Distância : 15,00 m

LADO DIREITO: LOTE 02

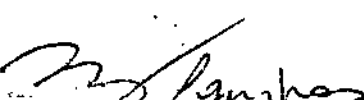
Distância : 40,00 m

F U N D O S : LOTE 20

Distância : 15,00 m

LADO ESQUERDO: AVENIDA F-4

Distância : 40,00 m


Beraldo José de Campos

Cedente - CDEA 1857/11 - 14.º Reg.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Aos 24 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois-1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de um lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10327 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

PAULO ALVES DE QUEIROZ em 28 / 11 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado, o CONTRATO, venda está efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7582/84, Protocolo nº 7998/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do **CONTRATO**

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de março de 1962

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. M. Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

10.309

LANÇADO
11/11/74
Instit. de Finanças

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E ANA RODRIGUES CASQUES
RIBEIRO.....
.....
.....

Aos ..Vinte..... dias do mes deAGOSTO.....
do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro ~~XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-1984~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, ANA RODRIGUES CASQUES RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante
CIC nº 424.445.229-72. RG nº 186.843- JUIZAR ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~Apresentada~~ do Promitente Com-
prador, processo sob nº ~~6173/84~~ analisado pela
Com. Seleção em 17./09./84., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ~~INDUSTRIAL/ÁREA DESENVOLVIDA DO SETOR INDUSTRIAL~~ módulo
~~SETOR INDUSTRIAL~~ de ~~ÁREA DESENVOLVIDA DO SETOR INDUSTRIAL~~ do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ~~5.000,00 m²~~ (....
(CINCO MIL METROS QUADRADOS) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~)
com os seguintes limites e confrontações ~~AO NORTE-RODOVIA BR-01, AO SUL-ÁREA~~
~~REMANESCENTE A INSTA-ÁREA REMANESCENTE A OESTE-ÁREA REMANESCENTE LARGO-ÁREA~~
~~RODOVIA BR 01 - 50,00 m LADO DIREITO-ÁREA REMANESCENTE - 100,00 m LADOS-ÁREA RE~~
~~MANESCENTE - 50,00 m LADO ESQUERDO-ÁREA REMANESCENTE - 100,00mXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/824 de 15.06.83 DA PREFEITURA DE CUIABÁ~~ é de R\$ ~~525.000,00~~ (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~117.000,00~~ (CENTO E DESSETE MIL CRUZEIROS) correspondente a ~~ESTRADA~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~408.000,00~~ (QUATROCENTOS E OITO MIL CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	117.000,00	/...../...../.....
2- R\$	117.000,00	/...../...../.....
3- R\$	117.000,00	/...../...../.....
4- R\$	117.000,00	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..20..de..A G O S T O..de 1.9...04

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Anna Rodrigues R. Ribeiro
CPF nº 424 440 329/73

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: EXPANSÃO URBANA DE JUINA

MUNICÍPIO: JUINA - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR INDUSTRIAL

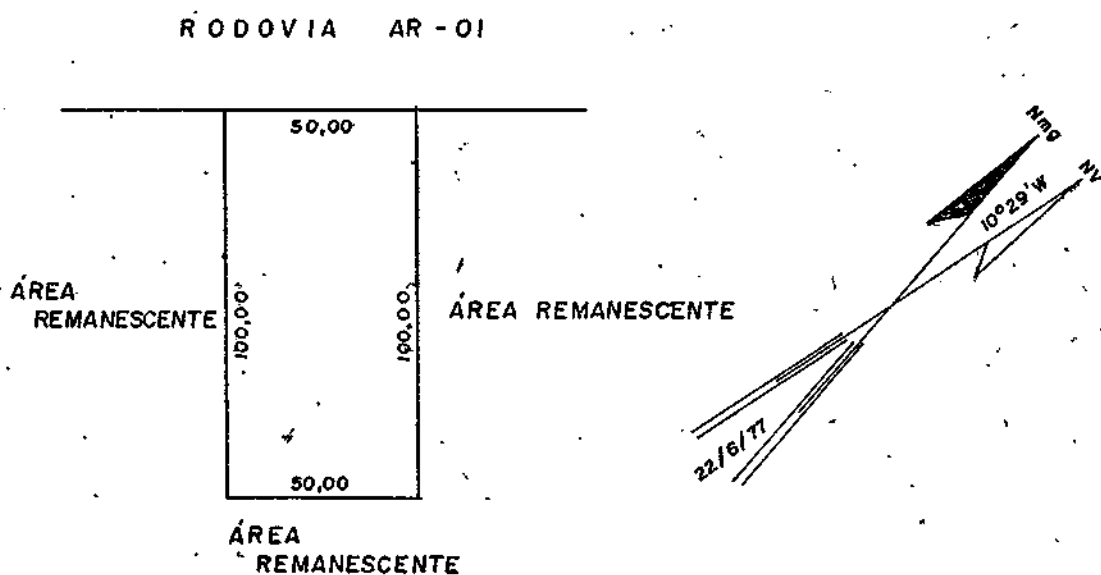
PROPRIETÁRIO: ANA RODRIGUES CASQUET RIBEIRO

ÁREA: 5000,00 m²

ESCALA: 1:2.000

DATA: 20/02/92

P L A N T A



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites e Confrontações

AO NORTE COM: RODOVIA AR - 01

AO SUL COM: ÁREA REMANESCENTE

A LESTE COM: ÁREA REMANESCENTE

A OESTE COM: ÁREA REMANESCENTE

Descrição do Lote:

F R E N T E : RODOVIA AR - 01

Distância : 50,00 m

LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE

Distância : 100,00 m

F U N D O S : ÁREA REMANESCENTE

Distância : 50,00 m

LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE

Distância : 100,00 m

Benedito José de Campos
Benedito José de Campos
Ced. 100 - CREA 50 - 112 - Reg.

Robustiano Domingos da Oliveira
Robustiano Domingos da Oliveira
Eng. Agr. 100 - A - 550 - 14 - Reg. 180

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos 19 dias do mês de MARÇO, do ano de hum mil novecentos e NOVENTA E DOIS-1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.309 devidamente assinado pelo Comprador Sr. ANA RODRIGUES CASUST RIBEIRO em 20 / 03 / 84 e XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 09 / 84, conforme Processo nº 6173/84, Protocolo nº 6304/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de MARÇO de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
— CODEMAT —

ANUOS:

[illegible]

L., 8.0. A-V.O.P.-JULNA-CT.Nr 383.962.461/49.RG., 520.589.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 da DIRETORIA DA CODEMAT.....

é de R\$ 11.600,00..... (ONZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).....

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

R\$ 11.600,00..... (ONZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS)

correspondente a PAGAMENTO A VISTA.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

.....

.....

.....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .26..de....~~novembro~~ de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Benedito Brito de Azevedo
CPF nº
383 962 461/49

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 08 QUADRA 04/Res. SETOR: VILA OPERARIA

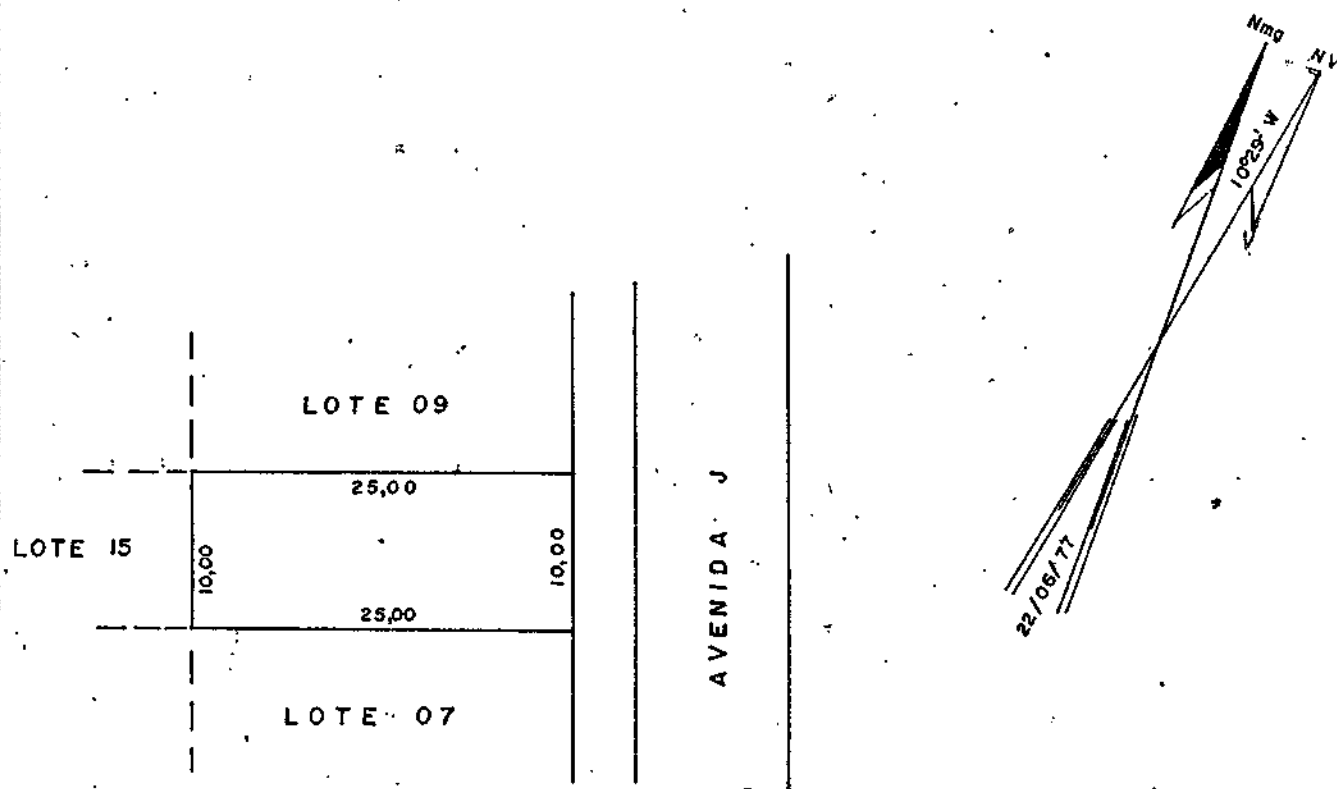
PROPRIETÁRIO: BENEDITO ANTONIO DOS ANJOS

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 19/02/92

PLANTA



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 09

AO SUL COM: LOTE 07

A LESTE COM: AVENIDA J

A OESTE COM: LOTE 15

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA J

Distância : 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 07

Distância : 25,00m

F U N D O S : LOTE 15

Distância : 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 09

Distância : 25,00m

Benedito José de Campos
Geólogo - CREA 3827/D-14. Reg.
Robustiano Domingos de Oliveira
Eng. Agr. CREA - 385/D 14. Região

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 13 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois-1992-, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.308 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

BENEDITO ANTONIO DOS ANJOS em 26 / 11 / 84 e XXXXXXXXXXXXXX

XX

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7545/84, Protocolo nº 7955/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de MARÇO de 1992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Antonio G. de Andrade Lima Filho
REQUIDANTE
— CODEMAT —

LANÇADO
EM _____

Setor Op. Financeira

10.306

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A SR^{te} LENI ANTONINHA
PICCHI VALENÇA -
.....
.....
.....

Aos 04 (quatro) dias do mes de JULHO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO (1984),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, A SR^{te} LENI ANTONINHA PICCHI VALENÇA, brasileira, casada,
CIC Nº 148.869.619-72, RG. Nº 128-1.499.981-ESP-SC., residente no lote 08 -
Quadra 08 - Vila Operária - Juína-MT.,
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADA do Promitente Com-
prador, processo sob nº 7.663/84 analisado pela Comissão de
Seleção 04 12 84 em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no VILA OPERÁRIA nº 08 Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00m²
QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS
.....
com as seguintes limites e confrontações FRONTE: Rua E - 10,00m, L. DIREITO:
Lote 10 - 25,00m, FUNDOS: Lote 18 - 10,00m, L. SEQUENDO: Lote 08 - 25,00m.
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3953** **11** vto **2-C** em **03/07/78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **MATRICULA 87.438 - LIVRO 3-C - 18/01/87**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO Nº 07/83 DE 15/06/83 DA DIRETORIA DA CODEMAT - 2-2-1-83** é de R\$ **11.600,00** (Onze mil e seiscentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ /...../...../.....
- 2- R\$ /...../...../.....
- 3- R\$ /...../...../.....
- 4- R\$ /...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculada na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ~~04~~...de...~~Julho~~.....de 1.9.4.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Perce G. P. Valença
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. Adolfo
CPF nº



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 09 QUADRA 08 / RESIDENCIAL , SETOR: VILA OPERARIA.

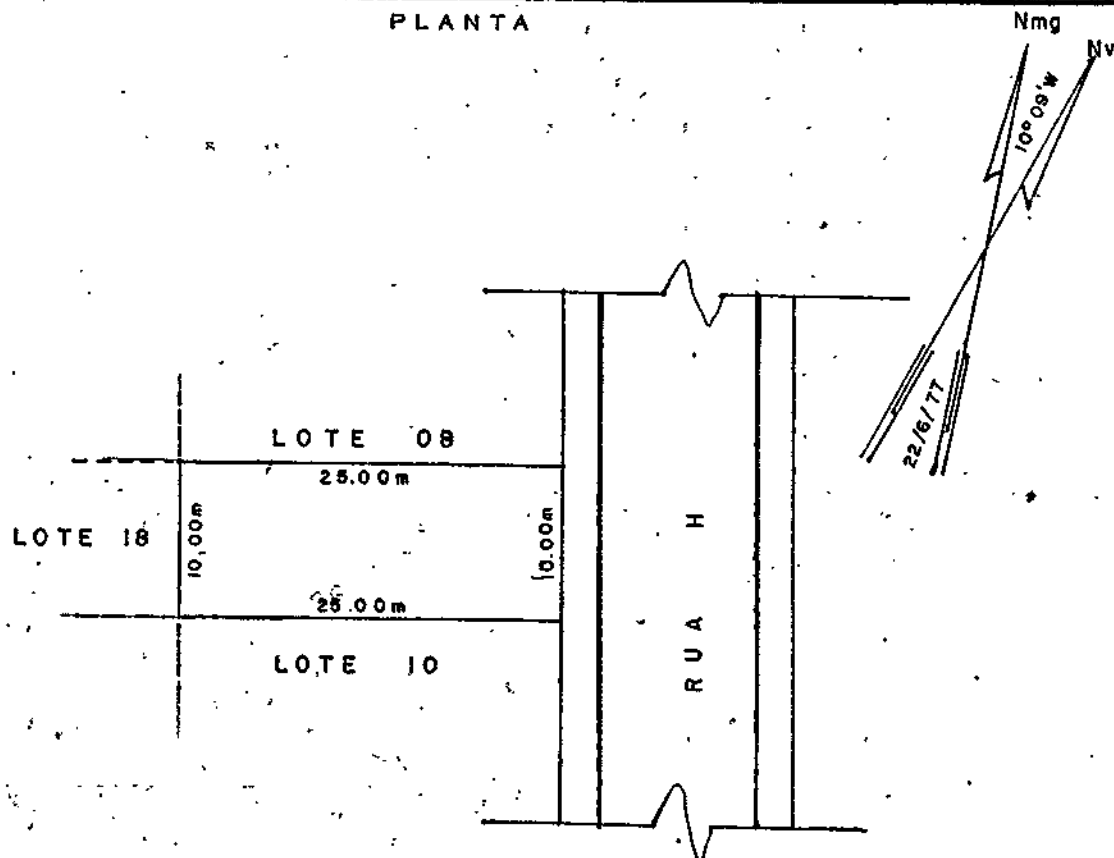
PROPRIETÁRIO: LENI ANTONINHA PICCHI VALENÇA.

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/06/89

PLANTA



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites:

AO NORTE COM: LOTE 08

AO SUL COM: LOTE 10

A LESTE COM: RUA H

A OESTE COM: LOTE 18

Situação dos Marcos:

FRENTE: RUA H

LADO DIREITO: LOTE 10

FUNDOS: LOTE 18

LADO ESQUERDO: LOTE 08

DISTÂNCIA: 10,00m

DISTÂNCIA: 25,00m

DISTÂNCIA: 10,00m

DISTÂNCIA: 25,00m

EDECKSON L. DE MEDEIROS
Chefe Setor de Apoio Técnico

Robustiano Domingos do Oliveira
Engº Agrº CREA - 355/D 14ª Região

CODEMAT

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 25 dias do mês de fevereiro, do ano de um mil novecentos e noventa e dois, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODENAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/ME Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de um lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.306 devidamente assinado pelo Comprador Sr. LENE ANTONIINA VICINI VALANCA em 04 / 07 / 84 e Contrato

~~REPRODUTIVO DE OUTRO DOCUMENTO~~

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o Contrato, venda esta efetuada em 19 / 11 / 84, conforme Processo nº 7.662/84, Protocolo nº 8.076/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do Contrato

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
CODENAT

LANÇADO
EM 11/11/88
Bater Op. Financeiro

.....

do ano de hum mil novecentos .. ~~A DIFERTA A QUATRO~~ (1994) ..., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so- ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes- te ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando esta au- torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, ~~XENXENX~~ IVONE LOURENÇO GANDES VIEIRA, brasileira, casada, .. Professora, Res. L. 03.0.06 - Cordeiro - Mr. CIC nº 874.322.891/15 RG nº... 128/516 844~~XX~~ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus- las e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~APRESENTADO~~ do Promitente Comprador, processo sob nº 7660/84..... analisado pela Com. Seleção.... em 04./12./84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 03/83, DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODENAP é de R\$..55.575,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO CRUZ) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 13.105,00 (TREZE MIL, CENTO E CINCO CRUZ) correspondente a 04 (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	13.105,00	/...../...../.....
2- R\$	13.105,00	/...../...../.....
3- R\$	13.105,00	/...../...../.....
4- R\$	13.105,00	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAP por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculado na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26.....de.....~~NOVEMBRO~~ de 1.9...04.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Lyone Lourdes Gamers Vieira
CPF nº 274 322 691/15

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: CASTANHEIRA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 03 QUADRA 06/Res.

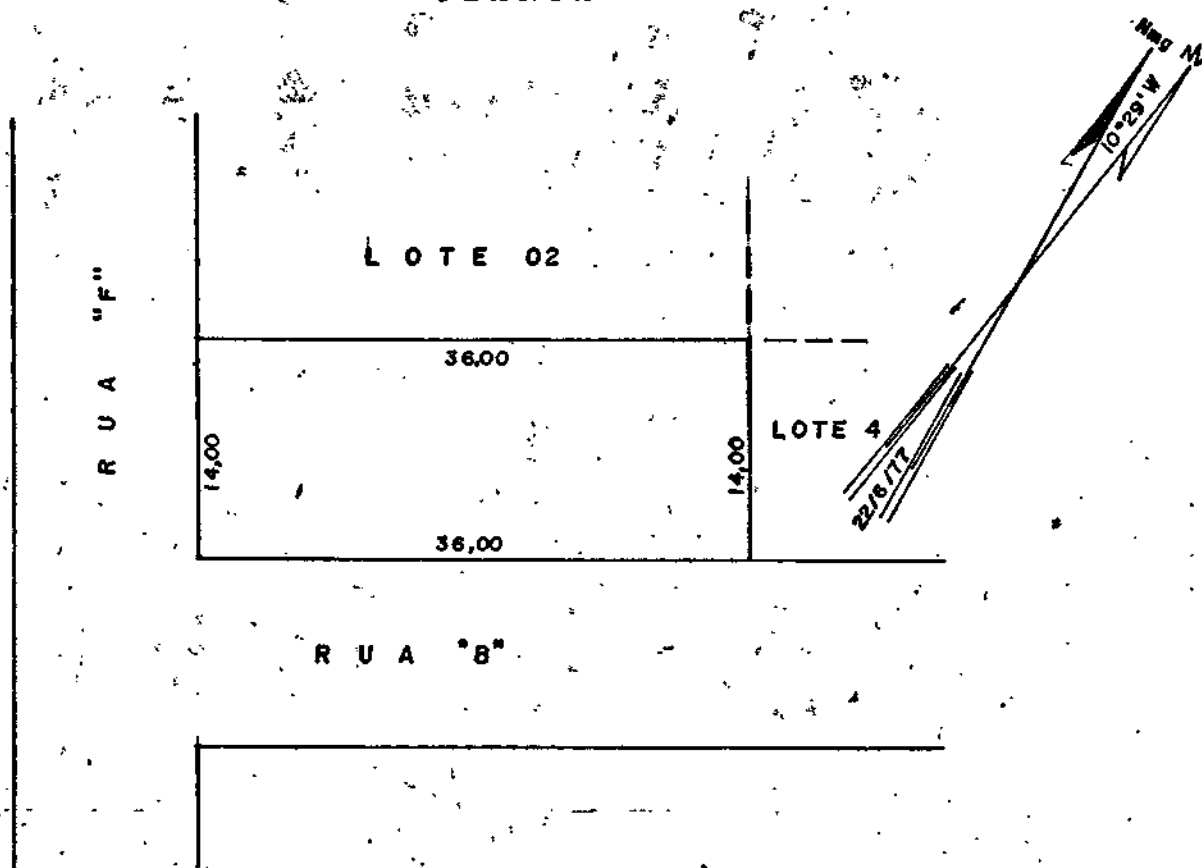
SETOR: Núcleo Castanheira

PROPRIETÁRIO: IVONE LOURDES GANZER VIEIRA

ÁREA: 504,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 02

AO SUL COM: RUA "B"

A LESTE COM: LOTE 04

A OESTE COM: RUA "F"

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA "F"

Distância : 14,00 m

LADO DIREITO: LOTE 02

Distância : 36,00 m

F U N D O S : LOTE 04

Distância : 14,00 m

LADO ESQUERDO: RUA "B"

Distância : 36,00 m

Benedito Jacó de Campos
Geógrafo - CREA 35.101 - M^o Reg.
Robustiano Domingos de Oliveira
Eng.º Agr.º CREA - 385/D 14.ª Região

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos **23** dias do mês de **MARÇO**, do ano de hum mil novecentos ~~E NOVENTA E DOIS-1992-~~, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10335 devidamente assinado pelo Comprador Sr. IVONE LOURDES GANZEN VIEIRA em 26 / 11 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 19 / 11 / 84, conforme Processo nº 7660/84, Protocolo nº 8072/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **23** de **MARÇO** de **1.992**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

10.292

LANÇADO
EM _____
Setor Op. Financeira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **FILomena BRANCO DE OLIVEIRA**.....
.....
.....

Aos ~~Vinte e Seis~~ dias do mes de ...**O.U.T.U.B.R.O**
do ano de hum mil novecentos **.E. Q.U.A.T.R.O. (1984)**.....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **FILomena BRANCO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, de lar...**
...L..17 Q.. 69.V. OP-JUINA-MT., CIG. Nº 124.040.621/20. - R. Nº 518.304XXXXXX.
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ...**Apresentado**..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº**7846/84**..... analisado pela
com Seleção..... em **04./11./84**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Rua**..... nº**17**..... Quadra nº**03**..... módulo
V. OP..... de**M. Urbano**....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de (.....
250 m2 (Duzentos e cinquenta metros quadrados).....)
com os seguintes limites e confrontações **20 NORTE-LOTE 10, AO SUL-LOTE 16,**
A LESTE-LOTE 10, A OESTE-SUA C. MARCOS-FRANCO- RUA G - 10,00 m LADO DIREITO-LOTE
18 - 25,00 m FUNDOS- LOTE 10 - 10,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 16 - 25,00 m FUNDOS
.....
.....

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de outubro de 1994.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Helomela Brondão de Oliveira
CPF nº 204 048 690-70

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. [assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 17 QUADRA 08 / Res. SETOR: VILA OPERÁRIA

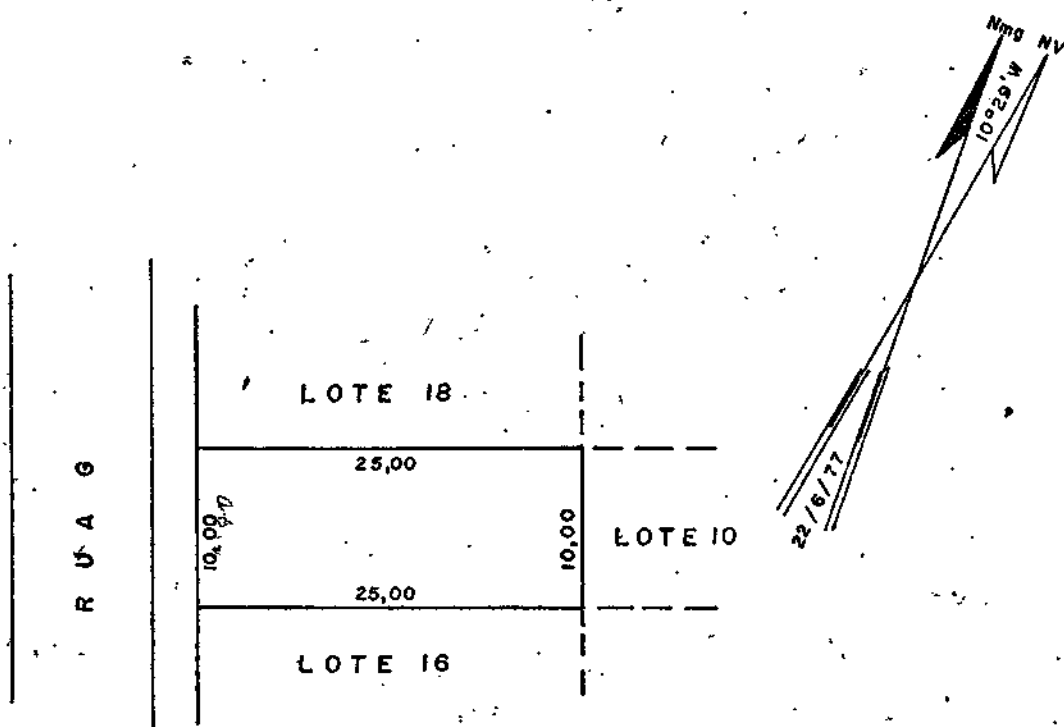
PROPRIETÁRIO: FILOMENA BRANDÃO DE OLIVEIRA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 19/02/92

P L A N T A



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 18

AO SUL COM: LOTE 16

A LESTE COM: LOTE 10

A OESTE COM: RUA G

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA G

Distância : 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 18

Distância : 25,00m

F U N D O S : LOTE 10

Distância : 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 16

Distância : 25,00m

Benedito José de Campos
Geógrafo - CREA 8837/D - 14ª. Reg.
Robustão de Menezes
Eng. Agr. CREA - 395/D (1ª. Reg.)
- CODEMAT -

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos **17** dias do mês de **março**, do ano de hum mil novecentos ~~e noventa e dois~~, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.292 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

FILomena BRANDÃO DE OLIVEIRAem 26 / 10 / 84 e ~~INSTRUMENTO PÚBLICO~~**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7546/84, Protocolo nº 7965/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **17** de **março** de **1992**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
CODMAT

LANÇADO
EM _____
Setor Op. Financeiras

10.317

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CODEMAT - ENDEREÇO: LUGO Nº.....

CIDADE:
.....
.....
.....

(CUMCO) 05..... dias do mes de NOVEMBRO.....

do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984).....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores.....

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, MARGARETE LINS MACHADO, brasileira, casada, comerciante, ...
residente e domiciliado na cidade de Juína-MT, ... CIG Nº 340.705.819-04 e R.G. Nº.....
4.006.360-439/23.....

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADA..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº 7.034/84..... analisado pela Comissão de Bi-
retoria..... em 07/.. 07/....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
nizado da expansão-setor de serviços da área industrial..... módulo
..... NÚCLEO URB. PROJ. JUÍNA....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUÍNA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 6.000,00m².....
(CO MIL METROS QUADRADOS).....
com os seguintes limites e confrontações: NO NORT: RODOVIA AR-1; AO SUL: SE-
TOR DE SERVIÇOS; A LESTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS; A OESTE: MÁRIO LANZANI; MARCOS;
FRANCIS: RODOVIA AR-1 - 60,00m; L. DIREITO: LUIS CARLOS DOS SANTOS - 100,00m; FRA-
DOS: SETOR DE SERVIÇOS - 60,00m; L. ESQUERDO: MÁRIO LANZANI - 100,00m. -K-K-K-K-

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..**39.427**.... 11 vro **2-0 R**..... em **19/05/87**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **R. LOTAMENTO REGISTRADO NO. 1.º OFÍCIO DO CARTEIRO SOB O Nº. 51.211 - LIVRO 1-A - Nº. 21/04/87**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **RESOLUÇÃO Nº. 07/81 DE 15/05/81 DA DIRETORIA DA CODENAT** é de R\$ **583.000,00** (**QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **117.000,00** (**CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITO REAIS**) correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **466.000,00** (**QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

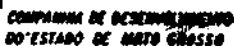
1- R\$	117.000,00	/	05	/	05	/	85
2- R\$	117.000,00	/	05	/	11	/	85
3- R\$	117.000,00	/	05	/	05	/	86
4- R\$	117.000,00	/	05	/	11	/	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



U. S. 1.20 Domingos de Oliveira
E 1.15 CREA 255

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 31 dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e ~~noventa e dois~~ noventa e três, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº _____ devidamente assinado pelo Comprador Sr. MARGARETE LEITE MACHADO, em 31 / 07 / 67 e Contrato

~~RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DO DIRETOR SUPERINTENDENTE E DO DIRETOR DE OPERAÇÕES~~

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o Contrato nº 10.317, venda esta efetuada em 17 / 10 / 64, conforme Processo nº 7.026/64, Protocolo nº 7.399/64,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do Contrato

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 1.998

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco J. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
CODEMAT -

LANÇADO
PM
Setor Op. Financeira

10334

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E AILSON JOSE SANTANA
.....
.....
.....

Aos VIJTE E CINCO dias do mes de OUTUBRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, AILSON JOSE SANTANA, brasileiro, solteiro, agricultor, ..
L.03 D. 16 V. 09-JUINA-MT ... CIG nº 353.693.221/78.89- 1628376/000000000000
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 7578/84 analisado pela
Comissão seleção em 03./12./84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº Quadra nº 16 módulo
V. OPERARIA de Urbano do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m2 (.....
DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)
.....
com as seguintes limites e confrontações AO NORTE-AV W, AO SUL-LOTES 21, 06
A LESTE-LOTE 04, A OESTE-LOTE 02, MARCOS-FRONTAL- AV W - 10,00 m LADO DIREITO-LOTE
04 - 25,00 m FUNDOS-LOTES 21 e 06 - 10,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 02 - 25,00 metros
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~... RESOLUÇÃO 07/03 de 15.04.03 DA DIRETORIA DA CODEMAT...~~ é de R\$ ~~... 11.400,00...~~ (... ~~ONZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS...~~ ~~QUATROCENTOS CRUZEIROS...~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~... 11.400,00...~~ (... ~~ONZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS...~~ ~~QUATROCENTOS CRUZEIROS...~~ ...) correspondente a ~~PAGAMENTO À VISTA...~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) ~~.....~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

~~1) R\$ (.....) 7/12/2003~~
~~2) R\$ (.....) 1/6/2004~~
~~3) R\$ (.....) 1/12/2004~~
~~4) R\$ (.....) 1/6/2005~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA DITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25...de....~~OUTUBRO~~...de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

x *Adriana Laci Souto*
CPF nº 355 593 321-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº
2. *[Assinatura]*
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

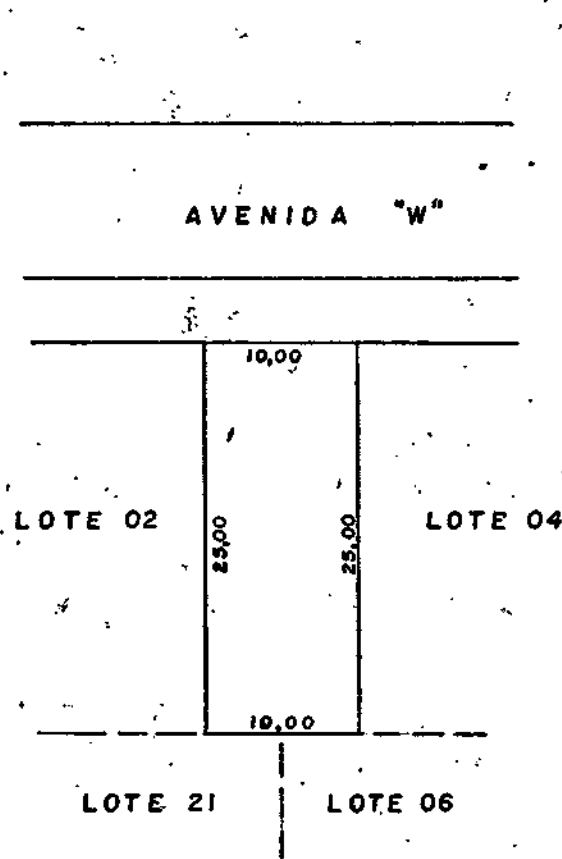
PLANTA DO LOTE N.º 03 Quadra 16 / Res. SETOR: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: AILSO JOSÉ SANT'ANA

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: AVENIDA "W"

AO SUL COM: LOTES 21 e 06

A LESTE COM: LOTE 04

A OESTE COM: LOTE 02

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA "W"

Distância : 10,00 m

LADO DIREITO: LOTE 04

Distância : 25,00 m

F U N D O S : LOTES 21 e 06

Distância : 10,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 02

Distância : 25,00 m

Benedito José de Campos
Geólogo - CREA 3827/D-14. Mg.
Robustiano Domingos de Oliveira
Eng.º - CREA 3827/D-14. Mg.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 24 dias do mês de MARÇO, do ano de hum mil novecentos ~~Y NOVENTA E DOIS-1992~~ , a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10334 devidamente assinado pelo Comprador Sr. AILSON JOSE SANTANA em 25 / 10 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7578/84, Protocolo nº 7088/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de MARÇO de 1992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco G. de Andrade Lima Filho

LANÇADO
EM _____
Setor Op. Financeiro

10.295

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E -JOÃO BATISTA VIEIRA-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
.....

Aos ...30..... dias do mes deNOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, JOÃO BATISTA VIEIRA NETO, brasileiro, solteiro, Delegado, res.
Área Comunitária. Neg. 01 - JUINA - MT - CIE - Nº - 123-742 916/87 - RG - Nº 36.425 /MG -
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ...APRESENTADO..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº 7565/84..... analisado pela
COMISSÃO SELEÇÃO. em 04.12.../84., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº 14..... Quadra nº 04..... módulo
...52/8..... de ...MUNICÍPIO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de1.800,00 (m²)..
SUA M2, METROS QUADRADOS).....
com as seguintes limites e confrontações 1. A R. 14. Q. 04 52/8-14 FASE-LIMITES-
AO NORTE-LOTE 13 AO SUL-LOTE 15, A LESTE- RUA D-6, A OESTE-LOTE 09, MARCOS-PRONTOS-
RUA E 4 - 20,00 M LADO DIREITO-LOTE 15 - 50,00 M FUNDO- LOTE 09 - 20,00 M LADO
ESQUERDO-LOTE 13 - 50,00 M.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1152..... 11 vro. 2-C..... em ...01.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..o. loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 02 na matrícula 1152, livro ...2-C, de 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 07/81 de 15.06.81, da Diretoria de Cadastro é de R\$...190.000,00..... (STOENTA E NOVENTA MIL QUATROSCIENTOS.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$78.000,00..... (SETENTA E OITO MIL QUATROSCIENTOS)
correspondente aENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>78.000,00</u>	 /..... /..... /.....
2- R\$	<u>78.000,00</u>	 /..... /..... /.....
3- R\$	<u>78.000,00</u>	 /..... /..... /.....
4- R\$	<u>78.000,00</u>	 /..... /..... /.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculado na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mor de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

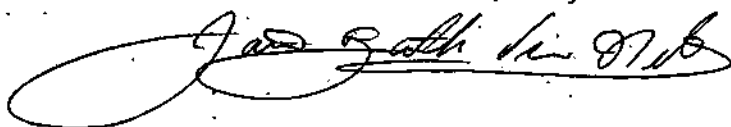
Cuiabá, 30 de novembro de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº _____
Diretor Superintendente

CPF nº _____
Diretor de Operações

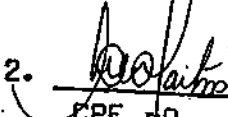


PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 123 748 876/87

~~TESTE~~

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____
2.  _____
CPF nº _____

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 14 Quadra 04 /

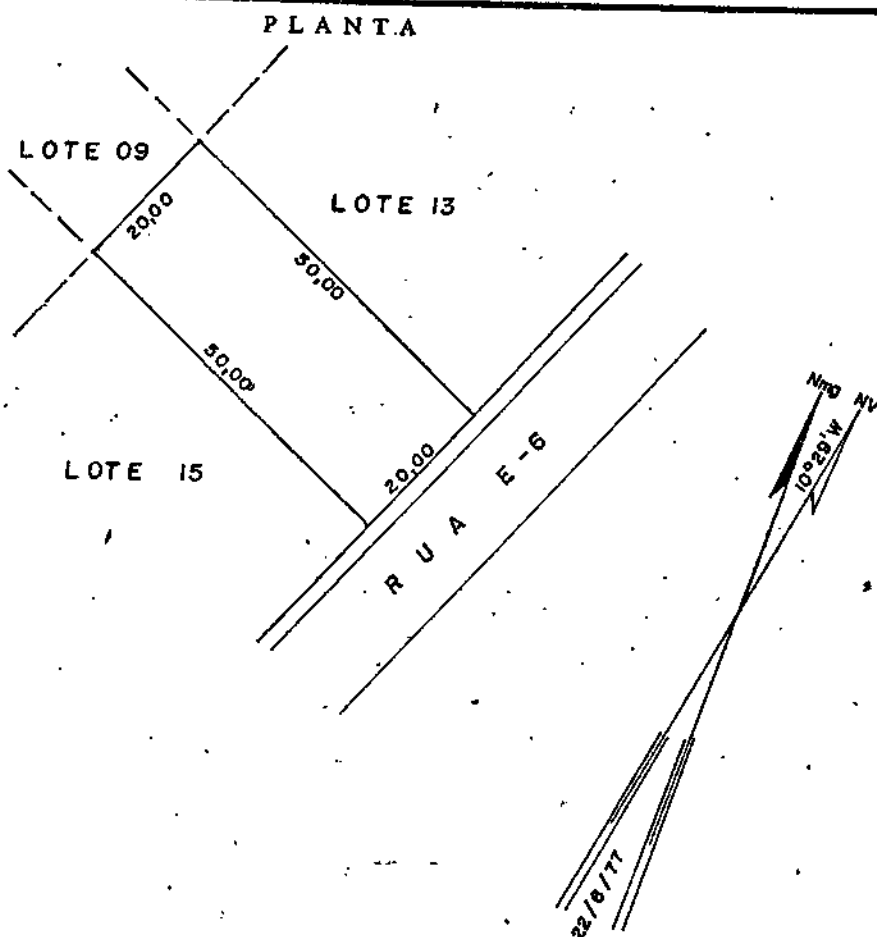
SETOR: "B"

PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA VIEIRA NETO

ÁREA: 1.000,00m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 25/02/92

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 13

AO SUL COM: LOTE 15

A LESTE COM: RUA E-6

A OESTE COM: LOTE 09

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA E-6

Distância : 20,00m

LADO DIREITO: LOTE 15

Distância : 50,00m

F U N D O S : LOTE 09

Distância : 20,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 13

Distância : 50,00m

Robustiano Domingos de Oliveira
OBR. 555.3 14. Região

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 09 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e ~~noventa e dois -1992-~~ a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.295 devidamente assinado pelo Comprador Sr. JOÃO BATISTA RUIZIRA NETO em 30 / 11 / 84 e CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7866/84, Protocolo nº 7976/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de março de 1984

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

[Assinatura]
Francisco de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.04.83 DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO...~~ é de R\$ 4.608,00..... (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITO CRUZEIROS)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.608,00..... (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITO CRUZEIROS)..... correspondente a PAGAMENTO À VISTA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$
- 2- R\$
- 3- R\$
- 4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculado na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mor de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10...de...~~NOVEMBRO~~...de 1.9...84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Carlos de Oliveira
CPF nº 013 827 708/30

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. João Paulo
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**LANÇADO**

EM _____

Setor Op. Financeira

TERMO ADITIVO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 10.322
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E
O SR. CARLOS AGOSTINHO ARVANI

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de JULHO de 1.981, de um
lado, na qualidade de Promitente Vendedora, a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C.P.A., inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores e de outro lado, na qualidade de Promitente Comprador,
e assim adiante designado, o Sr. CARLOS AGOSTINHO ARVANI, portador
da Cédula de Identidade RG. nº 2137890, inscrito no CPF sob o nº
013 227 709/80, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas
cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é elaborado com base na(s) Resolução(ões) de nº(s)
_____ e 10 / 91 da Diretoria da CODEMAT, e tem por objetivo a re-ratificação do
Contrato de Compromisso de Compra e Venda de nº 10.322, datado de 30 / 11 / 84, refe-
rente a alienação de um lote de terra localizado no município de Juína-MT., modifi-
cando a cláusula nº 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O preço de venda ora renegociado, estabelecido com base na (s) Resolução
(ões) de nº (s) _____ e 10 / 91 de 03 / 05 / 91 e _____ / _____ / _____, respectivamente, é de
Cz\$ 12,00 (DOIS CRUZEROS) por 12 perfazendo um total de
Cz\$ 4.608,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITO CRUZEROS) que se-
rão pagos da seguinte forma:

I - Pagamento à vista com 100% % de descontoa) Cz\$ 4.608,00

II - a prazo

- a) no ato da assinatura deste instrumento
b) no dia _____/_____/_____
c) no dia _____/_____/_____
d) no dia _____/_____/_____
e) no dia _____/_____/_____
f) no dia _____/_____/_____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas descritas no "CAPUT" desta Cláusula serão representadas por car-
net emitido neste ato pela promitente Vendedora, os quais ficam vinculadas a este
contrato para todos os fins e efeitos de direito, e que poderão ser pagos nas Agên-
cias do BEMAT, BANCO DO BRASIL em Juína e Cuiabá, e no BANCO BAMERINDUS em Castanhei-
ras.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de atraso de pagamento das parcelas, num prazo inferior a 90 (noventa) dias, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da OTN, calculada entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora ou 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a devolução das prestações já pagas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica também re-ratificada a área do imóvel na Cláusula 2ª do contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento de 420,00 m² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS EXISTENTES EM TERRENO SITUADO NO LOTE 13 DO QUADRO 13 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente instrumento e que é parte integrante deste 1. 14 Q. 12 B. CASARUEIRA AO NORTE-ÁREA VERDE.
AO SUL-RUA B, A LESTE-LOTE 13, A OESTE-RUA E, MARCOS-FRONTA - RUA B - 12,00 m LADO DIREITO
RUA E - 40,00 m FUNDO-ÁREA VERDE - 12,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 13 - 40,00 m

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo a(s) Resolução(ões) nº(s) 10 91, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de JULHO de 1.991_____
DIRETOR PRESIDENTE_____
DIRETOR SUPERINTENDENTE_____
DIRETOR DE OPERAÇÕES_____
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIROPROMITENTE COMPRADOR
CPF/CGC Nº 013 227 709/30

TESTEMUNHAS:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Aos 30 dias de NOVEMBRO de um mil novecentos e oitenta e QUATRO-1984, o senhor CARLOS AGOSTINHO ARVANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no lote 05 Quadra 03- CASTANHEIRA-

Carteira de Identidade nº 2127990, C.P.F. nº 013.227.709/30, e sua mulher D. ANTÔNIA T. ARVANI

residente e domiciliada no lote 05 Quadra 03- CASTANHEIRA-

Carteira de Identidade nº XXXXXX com anuência da Promitente Vendedora Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e na presença das testemunhas adiante assinadas, cede e transfere todos os direitos as obrigações decorrentes do Contrato assinado em 30.11.84 e registrado no Cartório XXXXXX, sob Matrícula nº XXXXXX RG nº XXXXXX

em XXXXXX ao senhor À PARÓQUIA SANTO ANTONIO Carteira de Identidade nº XXXXXX C.P.F. nº 04.128.765/0001-62, residente e domiciliado à R. CASTANHEIRA-

que declara aceitá-lo obrigando-se por todas as suas cláusulas e condições, tornando, ao mesmo tempo, os necessários poderes à CODEMAT para dar ao novo Contratante a escritura definitiva, relativa a um lote de terras nº 14.2.12

RES-CASTANHEIRA, do Projeto Juina - Aripuanã-MT, com área 480,00 m² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS)

XXXXXX, objeto do Contrato de Compromisso de Compra e Venda ora cedido, comprometendo-se a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, por força deste Termo que foi lavrado com base na 12/86

08 de julho de 19 86. O pagamento já efetuado pelo CEDENTE é de 4.608,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITO CRUZEIROS)

XXXXXX e o restante é de R\$ XXXXXX

XXXXXX, representado por XXXXXX novas notas promissórias, emitidas pelo CESSIONÁRIO, as quais ficarão vinculadas ao presente Termo de Transferência, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 18 de MARÇO de 1.984

CEDENTE: Carlos Agostinho Arvani Antônia T. Arvani

CESSIONÁRIO: Mário Antônio

ANUENTE (CODEMAT): XXXXXX

Diretor
CPF nº

Diretor
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXX

2. XXXXXX

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: CASTANHEIRA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 14 Quadra 12 / Res.

SETOR: N. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: PAROQUIA SANTO ANTONIO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/02/92

PLANTA**ÁREA VERDE**

12,00

40,00

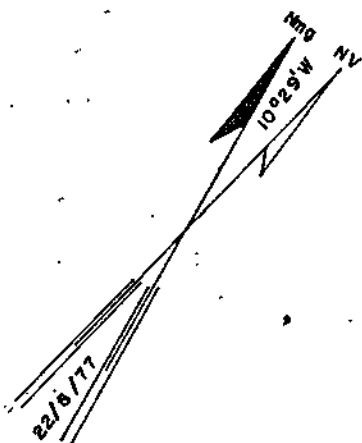
40,00

12,00

LOTE 13

RUA H

RUA B

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: ÁREA VERDE

AO SUL COM: RUA B

A LESTE COM: LOTE 13

A OESTE COM: RUA H

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA B

Distância : 12,00m

LADO DIREITO: RUA H

Distância : 40,00m

F U N D O S : ÁREA VERDE

Distância : 12,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 13

Distância : 40,00m

Benedito José de Campos
Geólogo - CREA 382711-14º Reg.
Roberto de Domingos da Silva
Engº Agrº CREA - 383711-14º Reg. do
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos 18 dias do mês de MARÇO, do ano de hum mil novecentos e ~~NOVENTA E DOIS~~ 1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.322 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

CARLOS AGOSTINHO ARVANI em 20 / 11 / 84 e TERMO ADITIVO

30.07.91, TERMO DE TRANSFERÊNCIA EM 16.03.92XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, TERMO ADITIVO E T. TRANSFERÊNCIA, venda esta efetuada em 18 / 11 / 84, conforme Processo nº 7639-84, Protocolo nº 8072-84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO, TERMO ADITIVO E TERMO DE TRANSFERÊNCIA;

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de MARÇO de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Simão G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

10.322

LANÇADO

EM _____
Banco Op. Financeira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E CARLOS AGOSTINHO ARVANI

.....
.....
.....

Aos TRINTA dias do mes de NOVEMBRO ...
do ano de hum mil novecentos e QUATRO ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 1984,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, CARLOS AGOSTINHO ARVANI, brasileiro, casado, comerciante
Residente L. 01 Q. 01 - CASTANHEIRA-MT, CIG nº 013.227.709/30 RG nº 2137980
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº 7639/84 analisado pela
Com. Seleção em 03/12/84 Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº 14 Quadra nº 13 módulo
..... N. CASTANHEIRA de N. CASTANHEIRA do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 400,00 m²
..... QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE- ÁREA VERDE, AO SUL- RUA B E
A LESTE- LOTE 13, A OESTE- RUA (N). MARCO-FRANCO- RUA E - 12,00 m LADO DIREITO-
RUA E - 40,00 m FUNDOS- ÁREA VERDE - 12,00 m LADO NOROESTE- LOTE 13 - 40,00 m
.....
.....

10328

LANÇADO
EM _____
Setor Op. Financeiras

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **VILZA SIMONE GOMES**

.....
.....
.....

Aos TRINTA..... dias do mes deNOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos ..A TRINTA E QUATRO.....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **VILZA SIMONE GOMES**, brasileiro, solteiro, estudante, 1.12.
Q. 20. - MOD. 20 - JUINA-MT. CIC nº 245.852.681/04. RG 429.761.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº7363/84..... analisado pela
Com. Seleção.... em 07../.12../.84., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº01..... Quadra nº02..... módulo
BT/A..... deNUCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00 m².. (....
MIL. METROS QUADRADOS).....
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-AV PERIMETRAL-06-B, AO SUL-
AREA VERDE A LESTE -LOTE 02, A OESTE-AV PERIMETRAL-04-B, ENFUSCOS-FRONTE-AV PERIMETRAL
04-B, 20,00 m LADO DIREITO-LOTE 02 - 50,00 m FUNDOS-AREA VERDE - 20,00 m LADO
ESQUERDO-AV PERIMETRAL-04- B. 50,00.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/79 DE 14.04.79 DA DUNTORIA DA CODENAP~~ é de R\$ (... ~~TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS~~)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (... ~~SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS~~) correspondente a (...) no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~R\$ (...)~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | |
|--------|--------|--------------------|
| 1- R\$ | 78.000 | /...../...../..... |
| 2- R\$ | 78.000 | /...../...../..... |
| 3- R\$ | 78.000 | /...../...../..... |
| 4- R\$ | 78.000 | /...../...../..... |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAP por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculado na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30...de....~~novembro~~ de 1.984.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Julia Simone Gomes
CPF nº

343 892 651/04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. Prof. M.
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO
EM _____
Folha Op. Financeira

TERMO ADITIVO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 10398
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E
O SR. VILSA SIMONE GOMES

As 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1.989, de um
lado, na qualidade de Promitente Vendedora, a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C.P.A., inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores e de outro lado, na qualidade de Promitente Comprador,
e assim adiante designado, o Sr. VILSA SIMONE GOMES, portador
da Cédula de Identidade RG. nº 429761, inscrito no CPF sob o nº
345 852 651/04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas
cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é elaborado com base na(s) Resolução(ões) de nº(s)
____ e ____/____, da Diretoria da CODEMAT, e tem por objetivo a re-ratificação do
Contrato de Compromisso de Compra e Venda de nº _____, datado de 30/11/84 refe-
rente a alienação de um lote de terra localizado no município de Juína-MT., modifi-
cando a cláusula nº 48, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O preço de venda ora renegociado, estabelecido com base na (s) Resolução
(ões) de nº (s) 07/89, de 06/03/89 e ____/____/____, respectivamente, é de
Cz\$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS) por 142 perfazendo um total de
Cz\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS CRUZEIROS NOVO) que se-
rão pagos da seguinte forma:

I - Pagamento à vista com 30 % de desconto

a) Cz\$ 42,00

II - a prazo

- a) Cz\$ _____ no ato da assinatura deste instrumento
b) Cz\$ _____ no dia ____/____/____
c) Cz\$ _____ no dia ____/____/____
d) Cz\$ _____ no dia ____/____/____
e) Cz\$ _____ no dia ____/____/____
f) Cz\$ _____ no dia ____/____/____

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas descritas no "CAPUT" desta Cláusula serão representadas por car-
net emitido neste ato pela promitente Vendedora, os quais ficam vinculadas a este
contrato para todos os fins e efeitos de direito, e que poderão ser pagos nas Agên-
cias do BEMAT, BANCO DO BRASIL em Juína e Cuiabá, e no BANCO BAMERINDUS em Castanhei-
ras.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de atraso de pagamento das parcelas, num prazo inferior a 90 (noventa) dias, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da OTN, calculada entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora ou 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a devolução das prestações já pagas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica também re-ratificada a área do imóvel na Cláusula 2ª do contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento de 1000,00 m² (UM MIL MILHARES QUATROCENTOS)

~~XXXXXXXXXXXX~~ com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente instrumento e que é parte integrante deste L. 01 Q. 02 ST/A-16 FASE-LIMITES AO NORTE-
AV PERIMETRAL-06 E, AO SUL-AREA VERDE, A LESTE-LOTE 02, A OESTE-AV PERIMETRAL-04 E, MARCOS-
FRENTE- AV PERIMETRAL 06 E - 20,00 = LADO DIREITO-LOTE 02 - 50,00 = FUNDO-AREA VERDE-
20,00 = LADO ESQUERDO-SENTE AVENIDA PERIMETRAL 04 E - 50,00 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo a(s) Resolução(ões) nº(s) _____ e 07 / 89 independente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de JUNHO de 1.989

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR- SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

~~FROM~~ TENTE COMPRADOR

CPF/CGC Nº 545 552 651/04

TESTEMUNHAS:

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 01 Quadra 02 / Res.

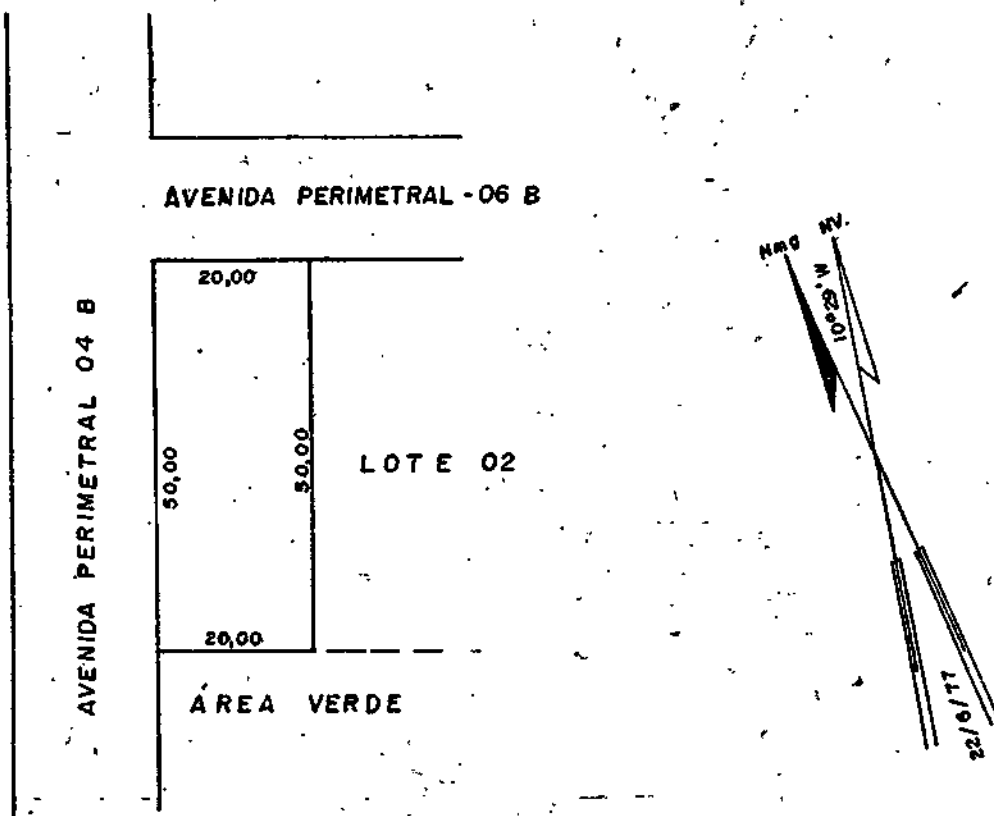
SETOR: "A"

PROPRIETÁRIO: VILZA SIMONE GOMES

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 20/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: AVENIDA PERIMETRAL 06 B

AO SUL COM: ÁREA VERDE

A LESTE COM: LOTE 02

A OESTE COM: AV. PERIMETRAL 04 B

Descrição do Lote:

F R E N T E : AV. PERIMETRAL 06 B

Distância : 20,00 m

LADO DIREITO: LOTE 02

Distância : 50,00 m

F U N D O S : ÁREA VERDE

Distância : 20,00 m

LADO ESQUERDO: AV. PERIMETRAL 04 B

Distância : 50,00 m

Benedito José de Campos
Geólogo - CREA 38.710-14ª. Reg.
Robustiano Domingos de Oliveira
Eng. Agr. CREA - 15800-14ª. Reg.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos **26** dias do mês de **junho**, do ano de hum mil novecentos e **noventa e dois-1992**, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10328 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

VILIA SERRA GOMES em 30 / 11 / 84 e TERMO ADITIVO
15.06.89

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO E O TERMO ADITIVO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7562/84, Protocolo nº 7973/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO E DO TERMO ADITIVO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **26** de **junho** de **1992**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. de Almeida Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

10.305

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

do ano de hum mil novecentos ... **S. GIZOTA S. GIZOTA** 1.224,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **O. M. GONCALVES OLIVEIRA DE SOUSA**, Brasileiro, Casado, Alfab
eto, Residente no Lote 31 Quadra 01 - Almo. Comercial - JUIZ DE F. C.
305 281 799/68
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **A REJEITADA** do Promitente Comprador, processo sob nº **7839/84** analisado pela **Comissão de Seleção** em **04** / **12** / **84**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 26 Quadra nº 3 módulo SETE C-15 FASE de MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 490,00 m2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) com as seguintes limites e confrontações AO NORTE- LOTE 27, AO SUL- LOTE 7, A LESTE- LOTE 21, A OESTE- LOTE 37, LARGURA: 1-2 FRENTE= RUA A-7= 15,00 m 2-2 LADO DIREITO= LOTE 25 = 30,00 m 3-4 FUNDOS= LOTE 7 = 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO- LOTE 27 = 30,00 m

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15...de...~~Outubro~~....de 1.9.04

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Geraldo Oliveira de Souza
CPF nº 303 353 799/68

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: JUINA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 26 Quadra 3 - RESIDENCIAL

SETOR: N C N

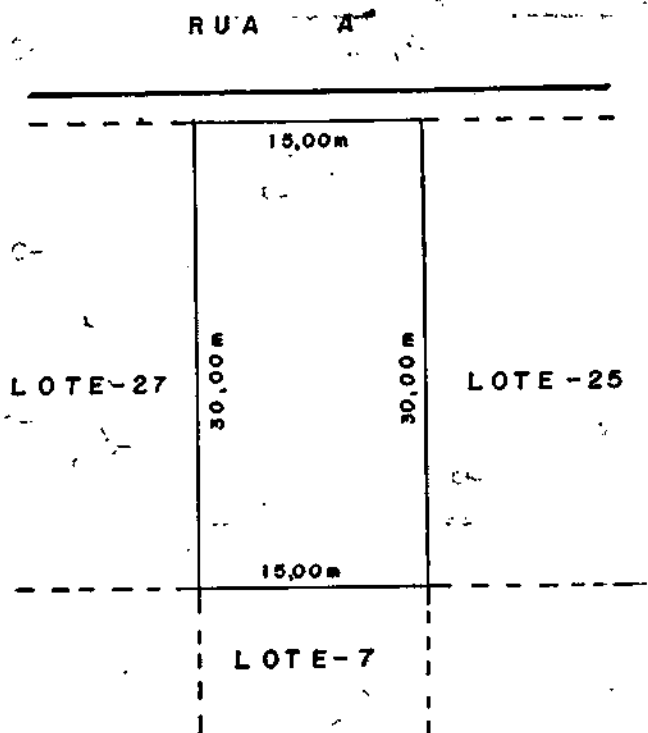
PROPRIETÁRIO: GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/01/87

N.M
N.V
10° 29' W
22/06/77



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites:

AO NORTE COM: RUA A-7

AO SUL COM: LOTE-7

A LESTE COM: LOTE-25

A OESTE COM: LOTE-27

Situação dos Marcos:

FRENTE: RUA A-7
LADO DIREITO: LOTE-25
FUNDOS: LOTE-7
LADO ESQUERDO: LOTE-27

DISTÂNCIA: 15,00 m

DISTÂNCIA: 30,00 m

DISTÂNCIA: 15,00 m

DISTÂNCIA: 30,00 m

EDECKSON L. DE MEDEIROS
CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO

Eng.º *[Signature]*
CREA - MT 111.111.111 / D



MEMO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

T E R M O D E R E S P C N S A B I L, I D A D E

Aos 25 dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/ME Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.305 devidamente assinado pelo Comprador Sr. **GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA**, em 15 / 10 / 84 e Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o Contrato, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7.559/84, Protocolo nº 7.969/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do **Contrato**.

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRECTOR DE OPERACÇES

Francisco de Andrade Lima e Silva
LIQUIDANTE
— CODENAT —

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**BANCO DO**
EM

Autor Op. Financeiras

TERMO ADITIVO DE RE-RETIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 10.305
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E
O SR. GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA

As 10 (dez) dias do mês de setembro de 1.987, de um
lado, na qualidade de Promitente Vendedora, a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político
Administrativo - C.P.A., inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores e de outro lado, na qualidade de Promitente Comprador,
e assim adiante designado, o Sr. Geraldo Oliveira de Souza, portador
da Cédula de Identidade RG. nº 12.938.478 - SP, inscrito no CPF sob o nº
105.251.792-68, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas
cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é elaborado com base na(s) Resolução(ões) de nº(s)
20 / 87, da Diretoria da CODEMAT, e tem por objetivo a re-ratificação do
Contrato de Compromisso de Compra e Venda de nº 10.305, datado de 15/10/84, refe-
rente a alienação de um lote de terra localizado no município de Juína-MT., modifi-
cando a cláusula nº 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O preço de venda ora renegociado, estabelecido com base na(s) Resolução
(ões) de nº(s) 20 / 87, de 15/07/87 e 2 / 2/88, respectivamente, é de
Cz\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por 23 perfazendo um total de
Cz\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzeiros) que se-
rão pagos da seguinte forma:

I - Pagamento à vista com % de desconto

a) Cz\$

II - a prazo

a) Cz\$	<u>900,00</u>	no ato da assinatura deste instrumento
b) Cz\$	<u>900,00</u>	no dia <u>10/10/87</u>
c) Cz\$	<u>900,00</u>	no dia <u>10/11/87</u>
d) Cz\$	<u>900,00</u>	no dia <u>10/12/87</u>
e) Cz\$	<u>900,00</u>	no dia <u>10/01/88</u>
f) Cz\$	<u>900,00</u>	no dia <u>10/02/88</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas descritas no "CAPUT" desta Cláusula serão representadas por car-
net emitido neste ato pela promitente Vendedora, os quais ficam vinculadas a este
contrato para todos os fins e efeitos de direito, e que poderão ser pagos nas Agên-
cias do BEMAT, BANCO DO BRASIL em Juína e Cuiabá, e no BANCO BAMERINDUS em Castanhei-
ras.

**CODMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de atraso de pagamento das parcelas, num prazo inferior a 90 (noventa) dias, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da OTN, calculada entre a data do vencimento e a data do pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora ou 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a devolução das prestações já pagas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica também re-ratificada a área do imóvel na Cláusula 2ª do contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento de 450,00 m² (Quatrocentos e cinquenta metros Quadrados) para RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL (), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente instrumento e que é parte integrante deste Lote 25 - Quadra 03 - Setor "C".
LIMITES: Norte Rua A-7 | Sul Lote 07 | Leste Lote 25 | Oeste Lote 27 |
Medidas: Frente Rua A-7 - 15,00m | Lado Direito Lote 25 - 30,00 m | Fundo Lote 07 - 15,00 m | Lado Esquerdo Lote 27 - 30,00 m.

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato citado na Cláusula Primeira deste instrumento, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a ele o presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

Fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo a(s) Resolução(ões) nº(s) 20 e 87, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de setembro de 1.987

DIRETOR PRESIDENTE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Geraldo Oliveira de Souza

PROMITENTE COMPRADOR
CPF/CGC Nº

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 25 dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.305 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA, em 15 / 10 / 84 e Termo Aditivo

CAUSULA SEGUNDA.

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o Termo Aditivo, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7.559/84, Protocolo nº 7.969/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do **Termo Aditivo**

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRECTOR DE OPERAÇÕES

LIQUIDANTE
— CODEMAT —

10329.

LANÇADO

EM

Sector Op. Financeira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO

Aos VINTE E DOIS dias do mes de NOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos e QUATRO
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Pupilar
Público, residente no lote 17 Q. 01 E COM. - JUINA-MT, CIG nº 346 188 541/49
RE429 369
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
... em .../.../..., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de Urbano, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
.....
com os seguintes limites e confrontações
A LESTE-LOTE 14, A OESTE-LOTE 12, MARCOS-VALENTE- RUA E 4- 15,00 m LADO DIREITO-
LOTE 14 - 40,00 m FUNDOS- LOTE 16 - 15,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 12- 40,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da diretoria da codemat~~ é de R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
entrada 46.800,00 a) R\$
.....
correspondente a no ato de assinatu ra deste instrumento.

b) R\$
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

NP 1/4 - 46.800,00
NP 2/4 - 46.800,00
NP 3/4 - 46.800,00
NP 4/4 - 46.800,00

1-
2-
3-
4-

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...22...de...~~NOVEMBRO~~ de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

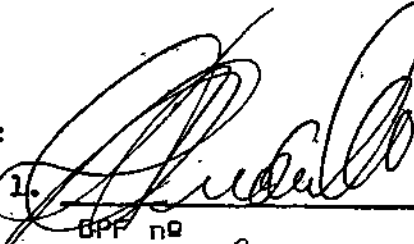
CPF nº
Diretor Superintendente

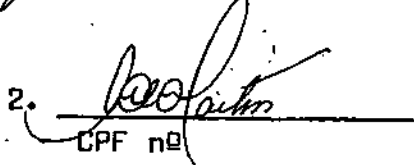
CPF nº
Diretor de Operações

CPF nº 346 143 541/49

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: J U I N A 1ª FASE

MUNICÍPIO: J U I N A - M T.

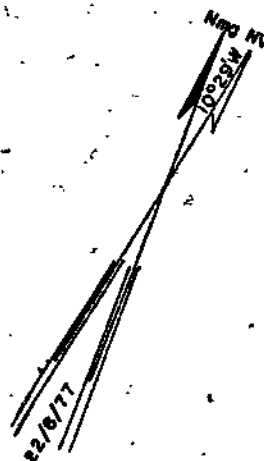
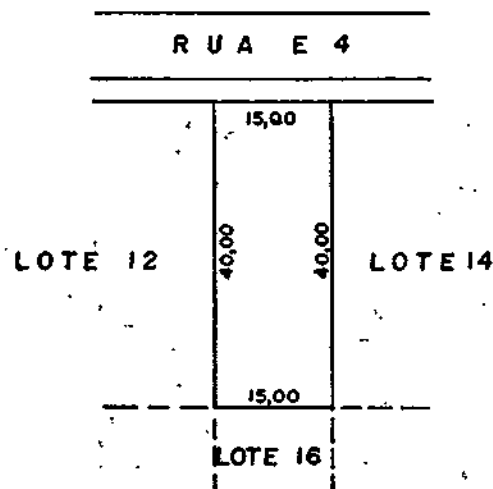
PLANTA DO LOTE N.º 13 Quadra 13 - Módulo 4

PROPRIETÁRIO: CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 21/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: RUA E-4

AO SUL COM: LOTE 16

A LESTE COM: LOTE 14

A OESTE COM: LOTE 12

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA E-4

Distância : 15,00m

LADO DIREITO: LOTE 14

Distância : 40,00m

F U N D O S : LOTE 16

Distância : 15,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 12

Distância : 40,00m

Robustiano Domingos da Oliveira

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 26 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos , a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10329 devidamente assinado pelo Comprador Sr. CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO em 22 / 11 / 84 e XXXXXXXXXXXX
XX

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 16 / 11 / 84, conforme Processo nº 7608-84, Protocolo nº 8918/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do _____,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de março de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Antonio G. de Andrade Lima Filho
DIRETOR

10.290

LANÇADO

EM _____

Sector Op. Financeiras

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E ~~JOÃO LUIZ LOPES~~

.....
.....
.....

Aos ...**VINTE E SEIS**... dias do mes de**OUTUBRO**... do ano de hum mil novecentos ~~E OCEINTA E QUATRO~~ **1984**..., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **JOÃO LUIZ LOPES**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente **JUIZ DE FORA - MT, C.R. Nº. 346 429 701/72, RG. Nº. 512 491**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **7977/84** analisado pela **COM. SELEÇÃO** em **04.../12.../84**..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº **26** Quadra nº **6** módulo **V OP** de **NUCLEO URBANO** do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **250 m²** (**DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS**) com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE-LOTE 25, AO SUL-LOTE 27, A LESTE-LOTE 28, A OESTE- RUA (P) MARCOS-FRANCA- RUA P - 10,00 m LADO DIREITO-LOTE 25 - 25,00 m FUNDOS- LOTE 08 - 10,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 27 - 25,00 m**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CPAS é de R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS CUSTOS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS CUSTOS) correspondente a PAGAMENTO À VISTA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ /
- 2- R\$ /
- 3- R\$ /
- 4- R\$ /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de OUTUBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

João Bozano Prope
CPF nº 246 428701/72

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

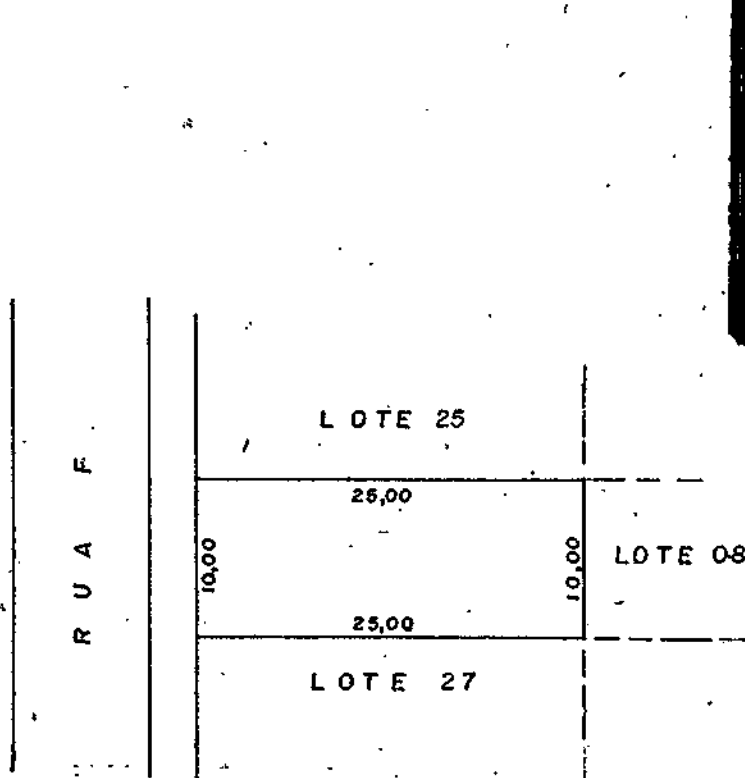
PLANTA DO LOTE N.º 26 Quadra 06 / Res. SETOR: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: JOÃO LAZARO LOPES

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 25

AO SUL COM: LOTE 27

A LESTE COM: LOTE 08

A OESTE COM: RUA F

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA F

Distância : 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 25

Distância : 25,00m

F U N D O S : LOTE 08

Distância : 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 27

Distância : 25,00m

João Lázaro Lopes
Cadastrado no Livro de Campos
Cadastrado no Livro de Campos
Cadastrado no Livro de Campos
Robustiano Domingos de Oliveira
Eng.º Agr.º CRCA - 355/D 14ª Região

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos **17** dias do mês de **março**, do ano de hum mil novecentos e ~~noventa e dois~~ **1992**, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº **10.290** devidamente assinado pelo Comprador Sr. **JOSÉ LAZARO LOVES** em **26** / **10** / **84** e ~~CONDOMÍNIO~~

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em **14** / **11** / **84**, conforme Processo nº **7977/84**, Protocolo nº **7987/84**,

CLÁUSULA TERCEIRA

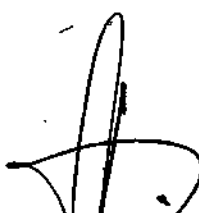
Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **17** de **março** de **1.992**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES



Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

LANÇADO

EM 1

Sector Op. Financeiro

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E MANOEL AGOSTINHO DOS
SANTOS.....

10.291

Aos ..Vinte e Seis... dias do mes de OUTUBROXXXXXX
do ano de hum mil novecentos ..E OITENTA E QUATROXXXXXX1984,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. MANOEL AGOSTINHO DOS SANTOS, brasileira, casada, brancal
...L...11.0...17.7.00-1000-47.CGC 162.302.001/04..RG Nº 88999.8889/RO.XXXXXXXX
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pela
Com. Seleção em 04.../..12.../...84 Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Res nº 11 Quadra nº 17 módulo
V.ROP de N. Urbanos do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250 m2
(.....
com os seguintes limites e confrontações AS NORTE-LOTE 10120 SUL-LOTE 12,
A LESTE-LOTE (A), A OESTE-LOTE 16.MARCOS-FRENTE- FIM A-.10,00 m LADO DIREITO-LOTE
12 - 25,00 m FUNDOS-LOTE 16 - 10,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 10 - 25,00 mXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~ATA 07/93 de 15.09.93 da Diretoria de Contratos~~ é de R\$ ~~11.600,00~~ (OIT MIL E SETECENTA CRUSTUOS)
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~11.600,00~~ (OIT MIL E SETECENTA CRUSTUOS)
.....
correspondente a ~~PAGAMENTO À VISTA~~ no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- 1- R\$ /...../...../.....
- 2- R\$ /...../...../.....
- 3- R\$ /...../...../.....
- 4- R\$ /...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de OUTUBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Isabela de Moraes D'Ávila
CPF nº 363 382 081-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. *João Paulo*

CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 11, Quadra 17 / Res.

SETOR: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: MANOEL AGUSTINHO DOS SANTOS

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 19/02/92

PLANTA

LOTE 10

25,00

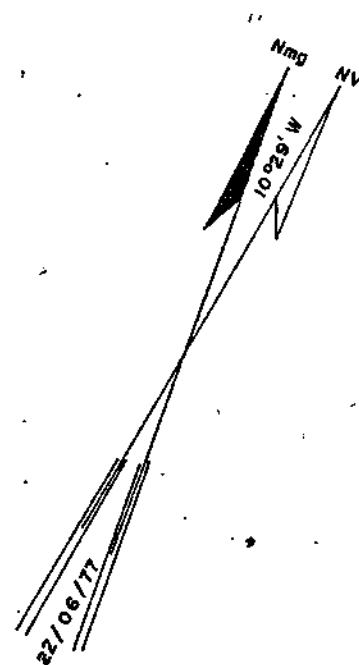
LOTE 16

10,00

25,00

LOTE 12

RUA A

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 10

AO SUL COM: LOTE 12

A LESTE COM: RUA A

A OESTE COM: LOTE 16

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA A

Distância: 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 12

Distância: 25,00m

F U N D O S : LOTE 16

Distância: 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 10

Distância: 25,00m

Manoel Agostinho dos Santos

Robustiano Domingues da Oliveira
Eng. Agr. CREA - 355/D 14. Região
CODEMAT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos 17 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e ~~noventa e dois~~ 1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.291 devidamente assinado pelo Comprador Sr. MANOEL AGOSTINHO DOS SANTOS em 26 / 10 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7550/84, Protocolo nº 7960/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 17 de março de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODMAT -

10323

LANÇADO

EM

Sector Op. Financeira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **EDSON ROQUE BOMBS**;

Aos **11** dias do mes de **setembro**

do ano de hum mil novecentos e **oitenta e quatro** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **EDSON ROQUE BOMBS**, brasileiro, casado, agricultor, residente em **lote 07 quadra 01 sz/c Juina-MT, CIL nº 558.911.570/04**
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado pela
..... em **02./12./04**..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº Quadra nº módulo **sz/c** de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **600,00 m² (seiscentos metros quadrados)**
com os seguintes limites e confrontações **ADJACENTE LOTE 06, AO SUL LOTE 8, A LESTE LOTE 26, A OESTE AV. PERIMETRAL 07-C, MARCOS OESTE AV. PERIMETRAL 07-C, 15,00 m LADO DIREITO LOTE 6 - 40,00 m 3 FUNDOS LOTE 26-15,00 m LADO ESQUERDO LOTE 06 - 40,00**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vto em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~RESOLUÇÃO Nº 12.1.69.12.06.82 DA DIRETORIA DA CODEMAT~~ é de R\$ ~~234.000,00~~ (~~DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CIENTOS~~) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

entrada: 46.800,00 a) R\$ ~~.....~~ correspondente a ~~ENTRADA~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~.....~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00	/...../...../.....
2- R\$	46.800,00	/...../...../.....
3- R\$	46.800,00	/...../...../.....
4- R\$	46.800,00	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA DITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de outubro de 1.9.94

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Eugenio Ruyne Basso
CPF nº 558 911 570/04

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 07 Quadra 03 /-

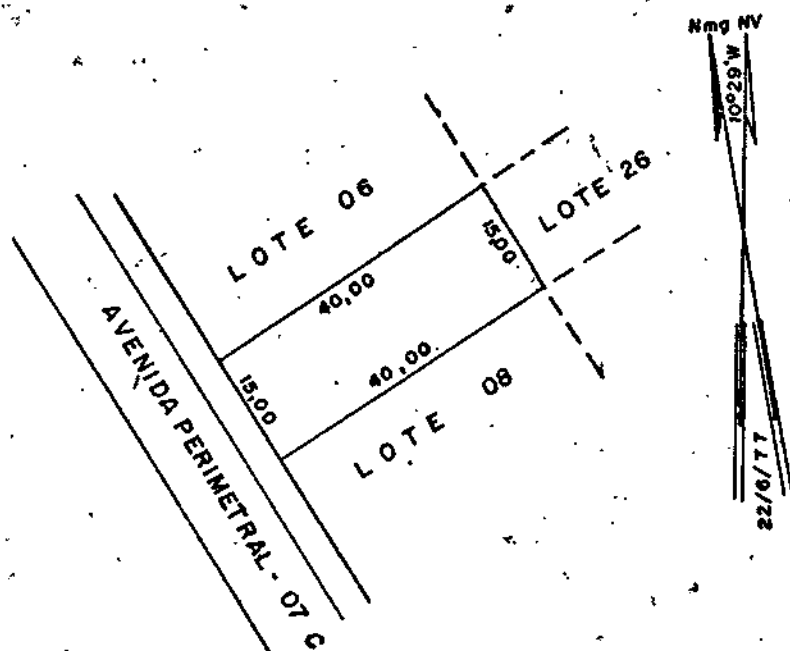
SETOR: "C"

PROPRIETÁRIO: EUGENIO ROQUE BONES

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 21/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 06

AO SUL COM: LOTE 08

A LESTE COM: LOTE 26

A OESTE COM: AVENIDA PERIMETRAL - 07 C

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA PERIMETRAL 07 C

Distância : 15,00 m

LADO DIREITO: LOTE 06

Distância : 40,00m

F U N D O S : LOTE 26

Distância : 15,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 08

Distância : 40,00 m

Benedito José de Campos
En - GRN 582710 - 14. Reg.
Domínias da Oliveira



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Aos 24 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e oitenta e um nove -1992 a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

EUGENIO ROQUE BONES em 29 / 10 / 84 e XXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXX XX X XXXXX XX XX XX XXX XXXX XXXX XXXX XXXX

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7565/84, Protocolo nº 7875/84.

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

LANÇADO

EM _____

Sector Op. Financeiro

10324

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **JOSE RIBEIRO DA SILVA**.

Aos QUATRO dias do mes de DEZEMBRO do ano de hum mil novecentos e QUATRO
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **JOSE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, sur, escriptorio, residente em lote 18, quadra 01, Mod. 04 - JUINA-MT, CJC. 128.139.451/5199-334**
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 7600/84 analisado pela
Com a data em 04/12/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº nº Quadra nº módulo de Parcela Urbana do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 660 m² (..... Seiscentos metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-AV PERIMETRAL 03-C, AO SUDESTE-LOTE 19, A LESTE-LOTE 01, A OESTE-LOTE 01, MARCOS-FRONTE-AV PERIMETRAL 03-C - 15,00 m LADO DIREITO-LOTE 03 - 40,00 m FUNDOS-LOTE 19-15,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 01 - 40,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vto em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DE CREDITAMENTO~~ é de R\$ 299.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

.....
.....
correspondente no ato da assinatura deste instrumento.

XX XX b)
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

XXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04...de...~~DEZEMBRO~~...de 1.9...84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

José Ribeiro da Silva

CPF nº 328139451/51

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TÉSTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. *[Assinatura]*

CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

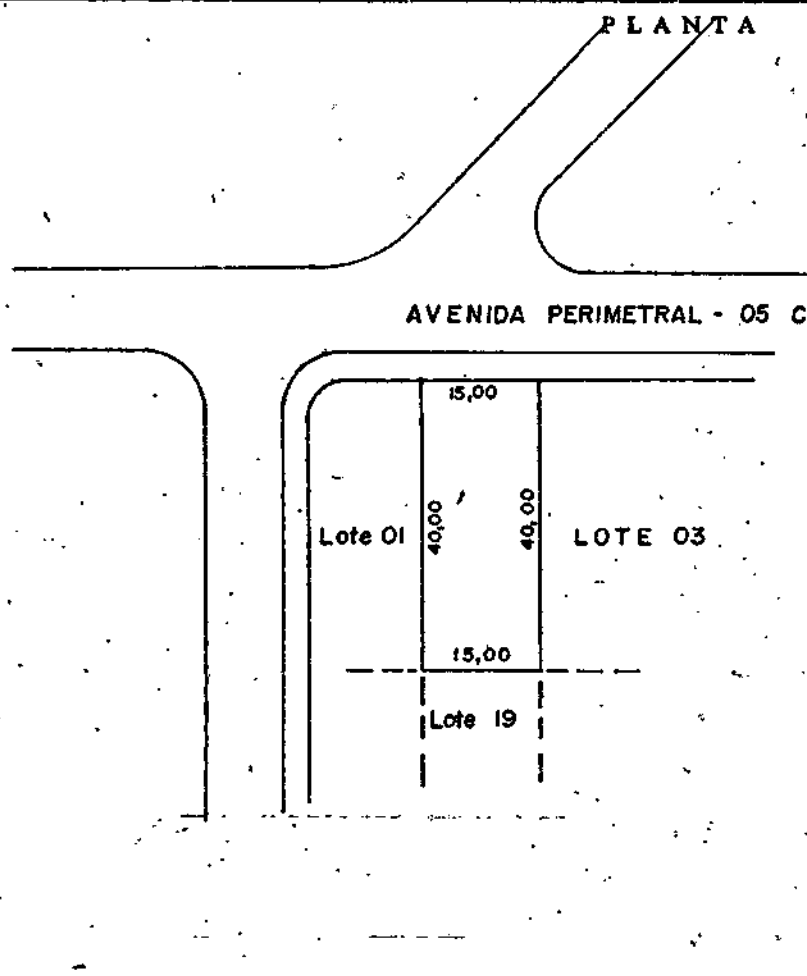
PLANTA DO LOTE N.º 02, Quadra 06 - Módulo 4

PROPRIETÁRIO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 20/02/92

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: AVENIDA PERIMETRAL - 05 C

AO SUL COM: LOTE 19

A LESTE COM: LOTE 03

A OESTE COM: LOTE 01

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA PERIMETRAL - 05 C

Distância : 15,00 m

LADO DIREITO: LOTE 03

Distância : 40,00 m

F U N D O S : LOTE 19

Distância : 15,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 01

Distância : 40,00 m

R. Ribeiro da Silva

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E**

Aos 25 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos ~~e noventa e dois~~ noventa e dois-1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10324 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

JOSE RIBEIRO DA SILVA em 04 / 12 / 84 e ~~XXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 04 / 12 / 84 conforme Processo nº 7608/84, Protocolo nº 8019/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de março de 1992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco J. de Andrade Lima Filho

10325

LANÇADO

DM

Setor On. Financeiro

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E ... **JOSE RIBEIRO DA SILVA**

Aos **QUATRO** dias do mes de **FEVEREIRO** do ano de hum mil novecentos e **oitenta e quatro** a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores , doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **JOSE RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, sua escritório residente no lote 15, quadra 01, Mod. 04 - JUINA - MT, CEC nº 328 139-451/63 - nº **114.869** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **7609/84** analisado pela **Com. Seleção** em **04/12/84** Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº **01** Quadra nº **04** módulo **04** de **núcleo urbano** do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **600 m²** (**SEISCENTOS METROS QUADRADOS**) com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE-AV PERIMETRAL-05-C, AO SUL-LOTE 20, A LESTE-LOTE 02, A OESTE-AV A-4, MARCOS-GRANDE- AV PERIMETRAL-05-C** **15,00 m LADO DIREITO-LOTE 02 - 40,00 m FUNDOS-LOTE 20 - 28,15,00 m LADO ESQUERDO-AV. A-4 - 40,00**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/81 DE 15.06.81 DA DIRETORIA DA CONDIÇÃO~~ é de R\$ 799.700,00 (~~QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETECENTOS CRUSKINOS~~)

 que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 59.940,00 (~~CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA CRUSKINOS~~)
 correspondente a ... ~~RENTADA~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$
 ...
 será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	59.940,00	/...../...../.....
2- R\$	59.940,00	/...../...../.....
3- R\$	59.940,00	/...../...../.....
4- R\$	59.940,00	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculado na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mor de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

João Ribeiro da Silva
CPF nº 328 139 451/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº
2. João da Silva
CPF nº

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 01 Quadra 06 Módulo 4

PROPRIETÁRIO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 21/02/92

PLANTA

AVENIDA PERIMETRAL - 05 C

AVENIDA A - 4

5,00

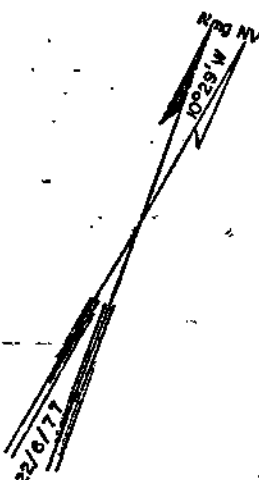
40,00

40,00

15,00

LOTE 02

LOTE 20



MEMORIAL DESCRITIVO

Limites e Confrontações

AO NORTE COM: AVENIDA PERIMETRAL - 05 C

AO SUL COM: LOTE 20

A LESTE COM: LOTE 02

A OESTE COM: AVENIDA A - 4

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA PERIMETRAL - 05 C

Distância: 15,00m

LADO DIREITO: LOTE 02

Distância: 40,00m

F U N D O S : LOTE 20

Distância: 15,00m

LADO ESQUERDO: AVENIDA A - 4

Distância: 40,00m



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Aos 26 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos , a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10325 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA em 06 / 12 / 84 e ~~XXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda está efetuada em 16 / 11 / 84, conforme Processo nº 7609/84, Protocolo nº 8020/84

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelôs motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do **contrato**.

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 26 de maio de 1992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERACOES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
— CODEMAT —

10326

LANÇADO

EM

Sector Op. Financeiro

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E NELSON GARCIA HERNANDES

Aos ~~VINTE E SEIS~~ dias do mes de ~~SETEMBRO~~ do ano de hum mil novecentos e ~~QUATRO~~ 1984., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, NELSON GARCIA HERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, residente em JUINA-MT, CIC nº 021 841 741--53 RG nº 116 038 SSP/MTXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..APRESENTADO..... do Promitente Comprador, processo sob nº 7061/84 analisado pela Com. Seleção em 19.../10.../84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no ~~INDUSTRIAL - ÁREA DESENVOLVIDA DO SETOR INDUSTRIAL~~ módulo ~~INDUSTRIAL~~ de NÚCLEO URBANO do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 8.000,00 m². (..... CINCO MIL METROS QUADRADOS)..... com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE-RODOVIA AR 1, AO SUL-ÁREA REMANESCENTE, AO LESTE-ÁREA REMANESCENTE, A OESTE-ÁREA REMANESCENTE; MARCOS-..... FRENTE- RODOVIA AR 1- 50,00 m LADO DIREITO-ÁREA REMANESCENTE-100,00m LADO FUNDOS-ÁREA REMANESCENTE- 50,00 m LADO ESQUERDO-ÁREA REMANESCENTE- 100,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 DE 18.06.83 DA DIRETORIA DA COOP. DE HABITAC. DE MATO GROSSO é de R\$..448.000,00..... (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).....
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

.....
.....
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

.....
.....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ /
- 2- R\$ /
- 3- R\$ /
- 4- R\$ /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEM por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculada na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26...de...~~ABRIL~~...de 1.9..34

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

← *[assinatura]*
CPF nº
021 841 741/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº
2. *[assinatura]*
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: EXPANSÃO URBANA DE JUINA

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: NELSON GARCIA HERNANDES

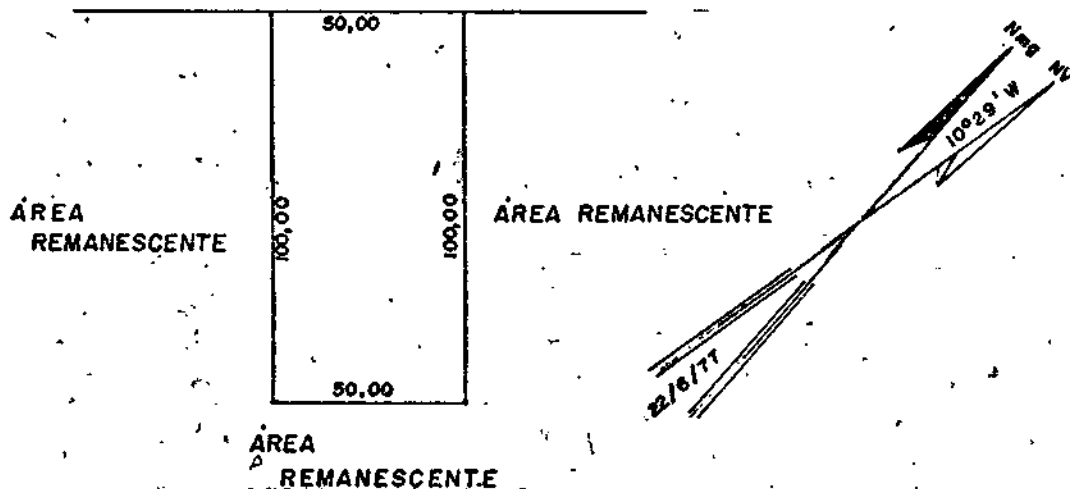
ÁREA: 5.000,00m²

ESCALA: 1:2.000

DATA: 20/02/92

PLANTA

RODOVIA AR-1

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: RODOVIA AR-1

AO SUL COM: ÁREA REMANESCENTE

A LESTE COM: ÁREA REMANESCENTE

A OESTE COM: ÁREA REMANESCENTE

Descrição do Lote:

F R E N T E : RODOVIA AR-01

Distância : 50,00m

LADO DIREITO: ÁREA REMANESCENTE

Distância : 100,00m

F U N D O S : ÁREA REMANESCENTE

Distância : 50,00m

LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE

Distância : 100,00m



T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

CLÁUSULA PRIMEIRA

NELSON GARCIA HERNANDEZ

em 26 / 09 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 18 / 10 / 84, conforme Processo nº 7061/84, Protocolo nº 7434/84.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do Contrato

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de MARÇO de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERACOES

a. d. Andrade Lima Filho

10332

LANÇADO

Sector Op. Financeira

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E ~~TEREKINA MARIA DOS SANTOS~~

Aos ~~TRINTA~~ dias do mes de ~~OUTUBRO~~ do ano de hum mil novecentos ~~E OITENTA E QUATRO~~ 1984., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, ~~TEREKINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, viúva, de lar, residente na Lote 12 Q. 15 ST/V. DE JUINA-MT, CIC nº 203.354.041/00, RG nº 247536XX~~
..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº 7553/84
Com. Seleção em 07 / 12 / 84, analisado pela
..... Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº Quadra nº módulo V. OP- de
..... do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (.....
..... DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)

com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 11, AO SUL-LOTE 13, A LESTE-SUA C, A OESTE-LOTE 15. ARCOS-FAIXA- NUA C - 10,00 m LADO DIREITO-LOTE 13 25,00 m FUNDOS-LOTE 15 - 10,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 11 - 25,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ... Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de Codemat
é de R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS CEM MILHAR)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 11.600,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS CEM MILHAR)
correspondente a PAGAMENTO À VISTA no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1

XXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30...de...~~OUTUBRO~~...de 1.9...84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Iregimpa maria dos santos
CPF nº

293 356 041-00

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: JUINA -MT.

PLANTA DO LOTE N.º 12 Quadra 15 / Res.

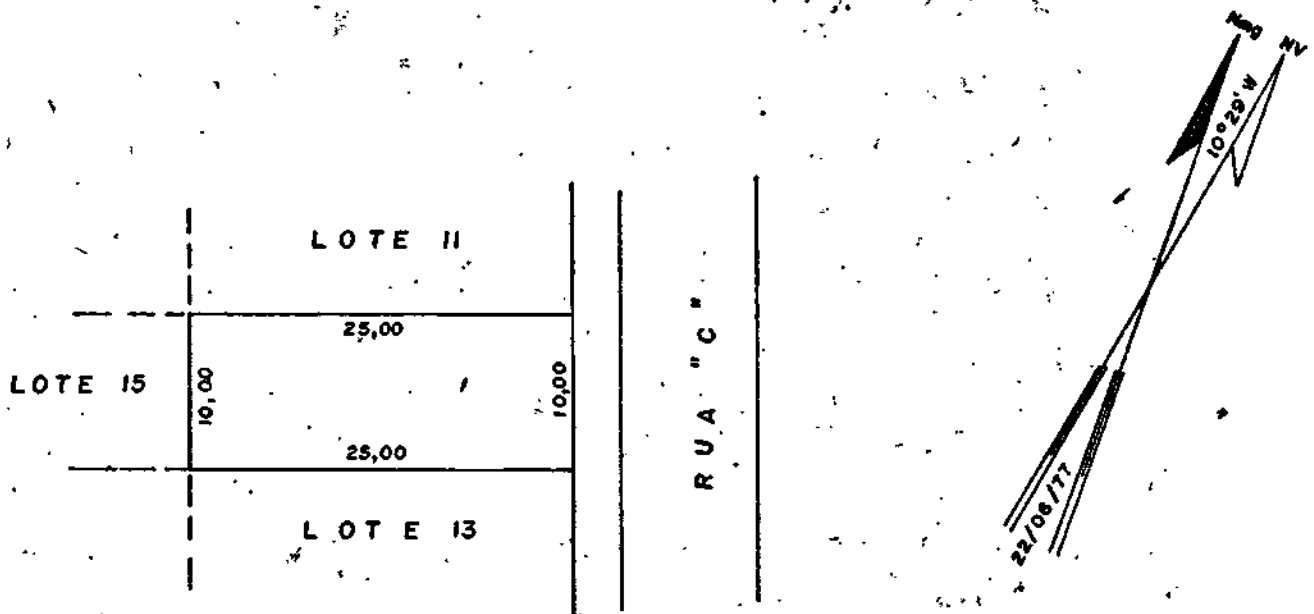
SETOR: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Límites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 11

AO SUL COM: LOTE 13

A LESTE COM: RUA "C"

A OESTE COM: LOTE 15

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA "C"

Distância : 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 13

Distância : 25,00m

F U N D O S : LOTE 15 / 5

Distância : 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 11

Distância : 25,00m

Benedito José de Campos
Robustão de Oliveira

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 25 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois-1992, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im. lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10332 devidamente assinado pelo Comprador Sr. TEREIZMA MARIA DOS SANTOS em 30 / 10 / 84 e ~~XXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7533/84, Protocolo nº 7963/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de março de 1992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES


Francisco de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

ELABORADO

MM

Setor Op. Financeiro

10331

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E MILTON PAULINO DE LIRA.

Aos QUATRO dias do mes de JANEIRO

do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, MILTON PAULINO DE LIRA, brasileiro, casado, residente no Lote 01 Q. 04 Rod. 04 - JUINA-MT, CIC nº 374 960 901/15 RG. nº 17090020001, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 7570/84 analisado pela Com. Seleção em 04/19/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 2 Quadra nº 6 módulo 2/A NÚCLEO URBANO de JUINA, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 750,00 m² (SETE CENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) com as seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 12, AO SUL-RUA C-5, A LESTE-LOTE 03, A OESTE-LOTE 01. MARCOS: FRENTE RUA C-5- 15,00 m LADO DIREITO LOTE 01 - 50,00 m FUNDOS- LOTE 12 - 15,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 03 - 50,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 07/81 de 18.04.81 DA DIRETORIA DA CONDIÇÃO É DE R\$..322.500,00..... (TREZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS CINQUENTA) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..58.500,00..... (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS CINQUENTA) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	58.500,00	/...../...../.....
2- R\$	58.500,00	/...../...../.....
3- R\$	58.500,00	/...../...../.....
4- R\$	58.500,00	/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...04...de...Janeiro...de 1.9...83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Assinatura Rubim Lima
CPF nº 274 960 901/15

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF nº

2. *[Assinatura]*
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 02 Quadra 06 / Res.

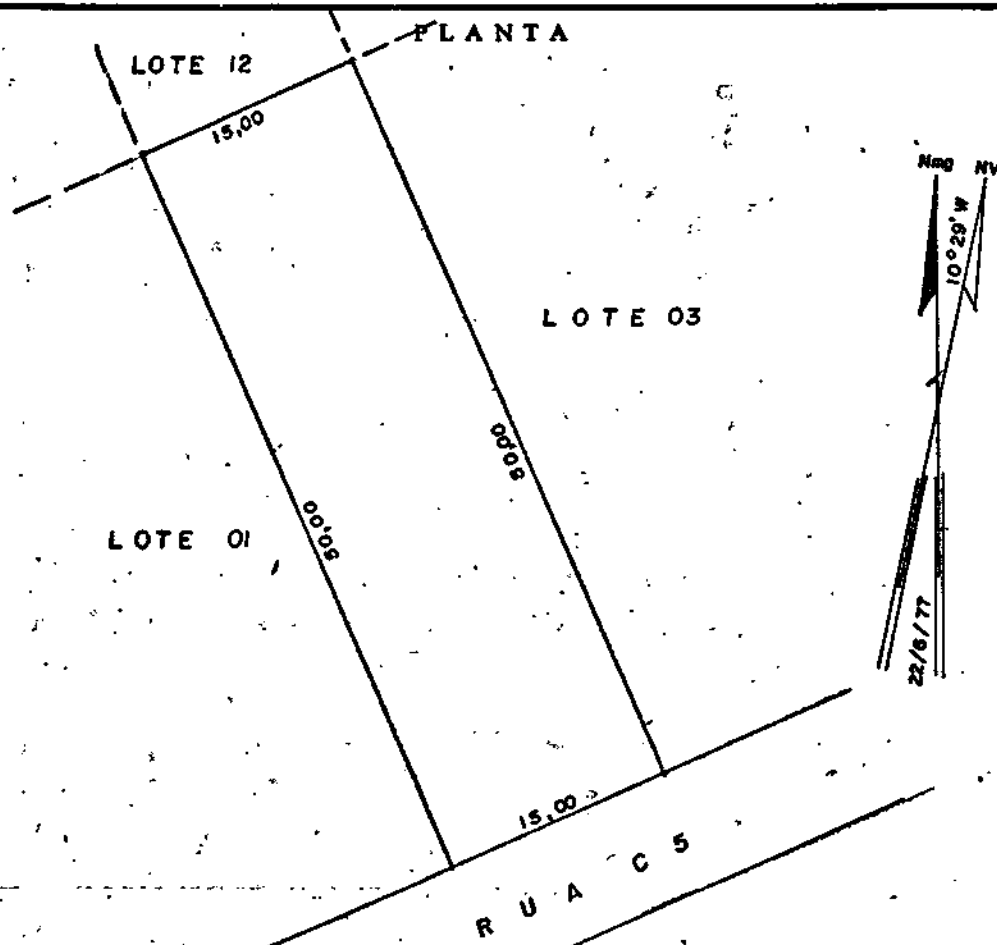
SETOR: "A"

PROPRIETÁRIO: MILTOM PAULINO DE LIRA

ÁREA: 750,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/02/92

**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 12

AO SUL COM: RUA C 5

A LESTE COM: LOTE 03

A OESTE COM: LOTE 01

Descrição do Lote:

F R E N T E : RUA C 5

Distância : 15,00 m

LADO DIREITO: LOTE 01

Distância : 50,00 m

F U N D O S : LOTE 12

Distância : 15,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 03

Distância : 50,00 m

Benedito José de Campos
Robustiano Domingos da Oliveira
Eng.º Agr.º CREA - 355/D 14-Roraima

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos **25** dias do mês de **março**, do ano de hum mil novecentos , a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10331 devidamente assinado pelo Comprador Sr.

MILTON PAULINO DE LIRAem 04 / 01 / 85 e ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~~~XX~~CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda esta efetuada em 14 / 11 / 84, conforme Processo nº 7870/84, Protocolo nº 7980/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, **25** de **março** de **1.992**

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco J. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

10330

LANÇADO

EM

Sector-Op. Financeiras

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E ADEMIR VANCOR DE MELLO.

Aos VINTE E DOIS..... dias do mes de OUTUBRO.....

do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro ~~QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO~~ 1984, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, ADEMIR VANCOR DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, residente à P. 21 L. 01 - MOD-02 - JUINA-MT CIC nº 284 369.119/70. PG. nº 1.503, 228

....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 7581/84 analisado pela Com: Seleção em 03./12./84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 14 Quadra nº 01 módulo ST/C de NÚCLEO URBANO do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (..... SEISCENTOS METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações AL NORTE-LOTE 14, AO SUL-LOTE 16, A LESTE-LOTE 18, A OESTE-AV PERIMETRAL-07-C. marcos: FRENTE-AV PERIMETRAL-07-C-15,00m LADO DIREITO-LOTE 14 - 40,00 m FUNDOS-LOTE 18 - 15,00 m LADO ESQUERDO-LOTE 16-40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/83 de 16.06.83 DA DIRETORIA DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO~~ é de R\$.234.000,..... (...~~QUARENTA E TRÊS MIL E QUATRO CENTOS~~).....
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$46.800..... (...~~QUARENTA E TRÊS MIL E QUATRO~~
...~~CENTOS~~...).....
correspondente a ..~~ENTRADA~~..... (.....) no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) ~~SEMPRE QUE O PROMITENTE COMPRADOR FOR O ESTADO DE MATO GROSSO~~
~~(.....)~~
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	46.800		/...../...../.....
2- R\$	46.800		/...../...../.....
3- R\$	46.800		/...../...../.....
4- R\$	46.800		/...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .22..de.....~~Outubro~~ de 1.9..84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Ademir Jauer de Mello
CPF nº

284 369 119-20

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 15 Quadra 03

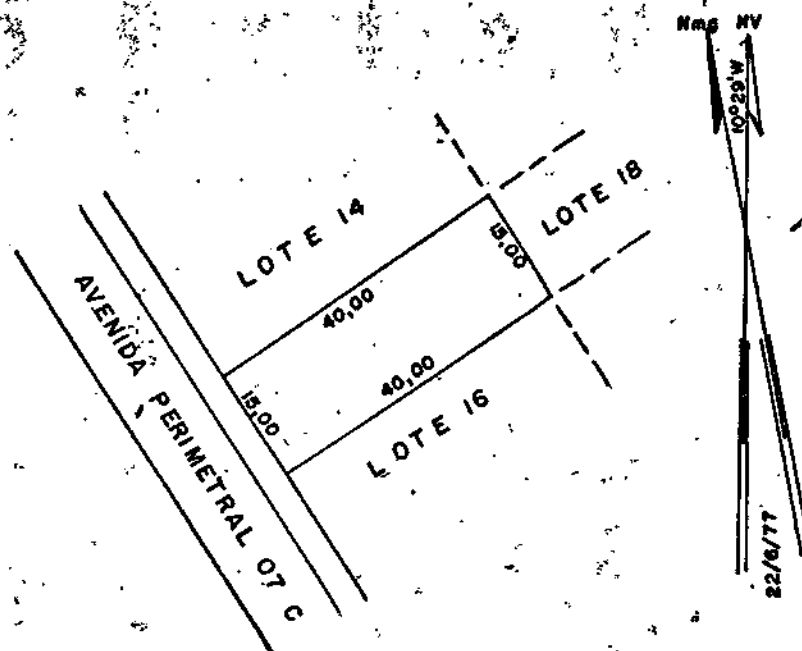
SETOR: "C"

PROPRIETÁRIO: ADEMIR VANOR DE MELO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 21/02/92

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO**Limites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 14

AO SUL COM: LOTE 16

A LESTE COM: LOTE 18

A OESTE COM: AVENIDA PERIMETRAL 07 C

Descrição do Lote:

F R E N T E : AVENIDA PERIMETRAL 07 C

Distância : 15,00 m

LADO DIREITO: LOTE 14

Distância : 40,00 m

F U N D O S : LOTE 18

Distância : 15,00 m

LADO ESQUERDO: LOTE 16

Distância : 40,00 m

Benedito José de Campos

Cálculo: CREA 180710-14º Reg.

Robustiano Domingos da Oliveira
Eng.º Arquiteto 180710-14º Reg.

LANÇADO

EM

Sector Op. Financeiro

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E JOAQUIM DO NASCIMENTO.

Aos .30-~~trinta~~..... dias do mes de Outubro.....

do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984).....
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores.....

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, JOAQUIM DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, operador
E.S. 1.02 Q. 12 V. OP. JUINA-MT, RG nº 864.231- CIC nº 253.875.701/06.....

.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado
prador, processo sob nº 7606/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 04.../12.../84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Residencial nº 13 Quadra nº 02 módulo
V. Op de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250 m²
(Duzentos e cinquenta metros quadrados).....
com as seguintes limites e confrontações L. 13 Q. 02 V. OP. LIMI-ES AO NORTE-
LOTE 14, AO SUL-LOTE 12, A LESTE-SUA S, A OESTE-LOTE 15, NUNCA-
LADO DIREITO-LOTE 12 - 25,00 m-FUNDOS- LOTE 15 - 10,00 m, LADO ESQUERDO-
LOTE 14 - 25,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso,
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07 /83 de 15.06.83, DA DIRETORIA DA COFINTEC/COFAC. é de R\$.11.600,00..... (ONZE MIL E SEISCENTOS CIENTOS.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ correspondente a PAGAMENTO A VISTA..... ato da assinatura deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$
2- R\$
3- R\$
4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30...de.....OUTUBRO de 1.9..84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Severina de Maciel
CPF nº 253 875 701/06

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 13 Quadra 02 / Res.

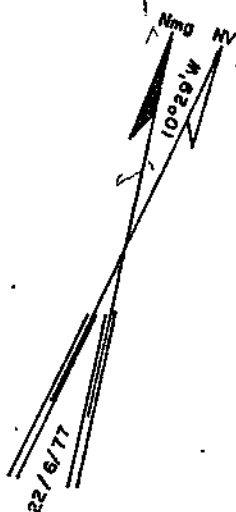
SETOR: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM DO NASCIMENTO

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 19-02-92

PLANTA

LOTE 15

LOTE 14

25,00

10,00

25,00

10,00

LOTE 12

RUA E

MEMORIAL DESCRITIVOLimites e Confrontações

AO NORTE COM: LOTE 14

AO SUL COM: LOTE 12

A LESTE COM: RUA E

A OESTE COM: LOTE 15

Descrição do Lote:

FRENTE: RUA E

Distância: 10,00m

LADO DIREITO: LOTE 12

Distância: 25,00m

FUNDOS: LOTE 15

Distância: 10,00m

LADO ESQUERDO: LOTE 14

Distância: 25,00m

Eng.º Agr.º CREA - 395/D 14 - Região



CODENAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Aos 11 dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e ~~noventa e dois~~ 1992 a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de im lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, com
Forme Contrato nº 10.285 devidamente assinado pelo Comprador Sr.
JOAQUIM DO NASCIMENTO em 00 / 10 / 84 e **COSSOQUINHO**

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o C O N T R A T O, venda esta efetuada em 16 / 11 / 84, conforme Processo nº 7606-84, Protocolo nº 8 017784.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do **CONSELHO**

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de março de 1991:

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco J. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

LANÇADO
EM

Sector Op. Financeiro

10.304

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
GRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. ~~SENHOR JOSÉ DE OLIVEIRA~~

~~SENHOR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, CIG 253.963.491-00, residente no lote 05 - quadra 21 - módulo 02 - Juína-MT.~~

Aos ~~VINTE E CINCO~~ dias do mes de ~~OUTUBRO~~
do ano de hum mil novecentos ~~E OITENTA E QUATRO (1984)~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, ~~O SR. SENHOR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricul-~~
~~tor, CIG 253.963.491-00, residente no lote 05 - quadra 21 - módulo 02 - Juína-MT.~~
~~SENHOR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, CIG 253.963.491-00, residente no lote 05 - quadra 21 - módulo 02 - Juína-MT.~~
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~APRESENTADA~~ do Promitente Com-
prador, processo sob nº ~~7.632/84~~ analisado pela ~~COMISSÃO DE~~
~~SELEÇÃO~~ em ~~03/12/84~~ Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no ~~RESIDENCIAL~~ nº Quadra nº módulo
~~SECTOR "C" - 1º FASE~~ de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ~~450,00m²~~
~~TRACERES E CIRCUNFERIA DE 100m (QUADRADO)~~
com os seguintes limites e confrontações
A LESTE: Lote 10, A OESTE: Lote 06, NORTE: FUSCA: Rua A-7 - 15,00m, LADO SUL:
RUA: Lote 08 - 10,00m, FUSCA: Lote 24 - 15,00m, LADO NOROCCIDENTAL: Lote 18 - 10,00m.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ²⁵ de ^{OUTUBRO} de 1.9⁸⁴.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº
Diretor Superintendente

CPF nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Edson Lari de Oliveira
CPF nº 293.963.401-00

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº

2. [Assinatura]
CPF nº

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 9 Quadra 4 - RESIDENCIAL

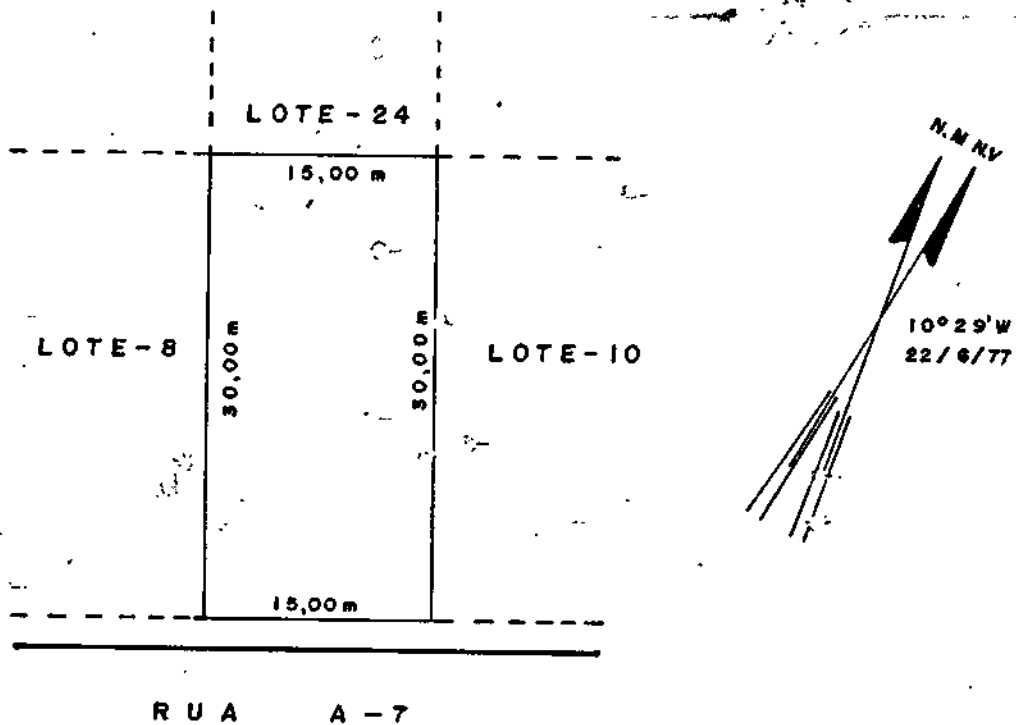
SETOR: " C "

PROPRIETÁRIO: EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/01/87

PLANTA**MEMORIAL DESCRITIVO****Limites:**

AO NORTE COM: LOTE - 24

AO SUL COM: RUA A-7

A LESTE COM: LOTE - 10

A OESTE COM: LOTE - 8

Situação dos Marcos:

FRENTE: RUA A-7

LADO DIREITO: LOTE - 8

FUNDOS: LOTE - 24

LADO ESQUERDO: LOTE - 10

DISTÂNCIA: 15,00 m

DISTÂNCIA: 30,00 m

DISTÂNCIA: 15,00 m

DISTÂNCIA: 30,00 m

EDEDSON L. DE MEDEIROS
CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICOEng.º *[Signature]*
CREA - MT Nº 2.240.410

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 19 dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo-C.P.A., Bloco do G.P.C. nesta Capital, CGC/MF Nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos Diretores: Diretor Superintendente e Diretor de Operações, resolve assinar o presente Termo de Responsabilidade, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo deste Termo de Responsabilidade, é a alienação de um lote de terras, localizado no Município de Juína-Mt, conforme Contrato nº 10.304 devidamente assinado pelo Comprador Sr. EDSON JOÃO DE OLIVEIRA em 25 / 10 / 84 e

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo, decorre em virtude da Diretoria anterior não ter assinado o CONTRATO, venda está efetuada em 16 / 11 / 84, conforme Processo nº 7.632/84, Protocolo nº 8.045/84,

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos motivos alegados na Cláusula anterior, os atuais Diretores, assinam o presente Termo, passando este a fazer parte do Processo e complementação do CONTRATO,

E, por estarem de acordo, assinam em quatro vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 1.992

DIRETOR SUPERINTENDENTE

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -